MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

NOTAÇÃO: BI 14.154

REQUERENTES: João Antônio de Morais

LOCAL: Margem oriental do Rio Ibira-puitã - Porto Alegre - R.S.

DATAS LIMITE: 1815 - 1819

FOLHAS ESCRITAS: 79

Haja vista ao Procurador da Coroa.
Rio de Janeiro 16 de Outubro de 1815.

Satisfaça e torne com vista ao Procurador da Coroa. Rio de Janeiro 19 de Outubro de 1815.

BI 14.154

P. O. em 4 de Dezbro de 1815.

A circumferencia do terreno medido tem 24:270 bracas, comprehendendo por isso duzentos e setenta bracas de mais.

Como porem a figura do terreno obrigou a fazer varios angulos, os quais necessariam.ᵗᵉ havião de fazer a linha da circumferencia maior, pode ter lugar a medição e demarcação na forma, em que se acha. Deve-se porem mandar collocar marcos de pedra em lugar dos de páo, que nella se collocarão, passando-se para isso ordem ao Juiz da dita medição.

Procurador José Joaq.ᵐ Pimentel

Illmo. Exmo. Sr. Antonio de Araujo Azevedo Conselheiro de Estado Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

Illmo. Exmo. Sr. Tendo Vossa Excellencia a bondade de me consultar sobre o Requerimento de Joaquim Antonio de Carvalho que Supplica de hum Terreno na Fortaleza do Porto na ponta oriental do Morro pintado pedido Sesmaria como devoluto da Fazenda Real da Corôa no Aterro do Morro de S. João e em Outro do Morro Como Conta da Contajunta, e que alem de fazer já com pedra antiga tem procedido a demolição, e entulhos como Consta das mizeras juntas.

O. A. V. E. R. se Digne fazer-me a honra de me conferir a mercê Sublime.

D. Diogo de Souza do Conselho de Sua Alteza Real, Vedor da Sua Real Caza, Cavaleiro da Ordem de Christo, Tenente General dos Reaes Exercitos, Governador e Capitam General da Capitania de Sao Pedro &c. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo Requerido ao Ex.mo Ministro Joaõ Antonio de Moraes, morador nesta Capitania, nao ter obtido graça de Sesmaria em seu nome, ou de interposta pessoa; e achando na Fronteira do Rio Pardo hum Campo, segundo esta depoz feito na parte Oriental do Rio Ibirapuitan e fazem fundos ao leste com hum galho do dito Rio, pelo Norte com huma vertente do mesmo galho, que nasce de hum Capaõ de Matos, pelo Sul com outra vertente que nasce do pé de huma Palmeira, e vaj agoa no sobredito Galho, e pelo Leste com a Coxilha, com huma legoa de frente e trez de fundo; pedindo-me Eu o mesmo concedesse por Sesmaria para por seus filhos com legitimo Titulo; e attendendo ao seu Requerimento, as Diligencias do estilo, que se procedeo, e Informaçoes da Camara respectiva; mais o do Doutor Ouvidor Geral da Comarca sobre o que tudo se deo vista ao Dezembargador Procurador da Fazenda Real desta Capitania, a quem se não offerece duvida alguma: Hey por bem em conformidade das Ordens Regias conceder de Sesmaria no Real Nome do Principe Regente Nosso Senhor ao dito Joaõ Antonio de Moraes os Campos pedidos para creaçaõ de gados contendo seu excesso huma legoa de frente e trez de fundo em o sitio referido, e com as confrontaçoens indicadas sem prejuizo de terceiro, ou do direito que qualquer pessoa alli tenha; mas com declaraçaõ de que os poverá no termo de dous annos contados desde a data da presente Carta, cuja condicaõ mostrará satisfeita apresentando na Secretaria deste Governo Mutaçaõ do Dizimeiro por onde conste ter elle dado ao dizimo acima de cincoenta cabeças pertencentes ao terceiro anno; e de que no nono limite de dous annos solicitará de Sua Alteza Real pela Mesa do Dezembargo do Paço confirmaçaõ desta Carta, ajuntando Sentença de medraõ e demarcaçaõ nos termos que determina o Alvará de vinte Sinco de Janeiro de mil oitocentos nove, em a forma do decimo quarto Artigo do meu Bando de vinte nove de Dezembro de mil oitocentos e dez, clausula que mostrará cumprida com a propria Confirmaçaõ, ou Certidaõ de ter requerido em o tempo prescripto que será improrogavel; e atendendo a isto ficará sujeito a pagar o foro que Sua Alteza Real em virtude da Carta Regia de vinte de Janeiro de mil seiscentos noventa e nove, ou de futuro for servido estabelecer nestes Campos: tambem terá obrigaçaõ de conservar e augmentar com plantaçoens de arvores analogas a natureza do terreno os matos comprehendidos nas suas devizas afim de precaver grande falta que já se experimenta em alguns lugares de madeiras de construcçaõ e alli de combustiveis, reservando-se daquelles todos os paõs Reaes que sirvaõ para Embarcaçoens o que não poderá cortar sem licença deste Governo: e deverá fazer em suas

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

tatadas todas as caminhos Supplicos e particulares que forem necessarios para
Pontes, Fontes, Portos, e Ribeiras; outro sim descobrindo-se nelles Rio ca-
baloso que necessite de Barca para o seu atravessado, deixará de huma das
margens hum quarto de legoa em quadro para commodidade geral.
Nesta Data não poderão suceder Pessoas Ecclesiasticas ou Religiozas
por titulo algum, e sucedendo seja com o encargo de avender no termo
de hum anno, e de pagar dizimos e tributos Eazo obtenhão Faculdade
Regia para a Conservar, alias haver-se por devoluta e dar-se a quem
a denunciar como dispoem a Provizão do Conselho Ultramarino, de
sete de Agosto de mil setecentos e vinte sete: e sendo preciso fundar-se
Villa Povoação, ou Freguezia no Destricto della, largará meia legoa
de terreno em quadro para serventia publica, livre de pensão a quem
a seu beneficio, bem como todo aquelle em que se acharem Viveiros ou
Minas de qualquer qualidade de metal que for. Não se poderão ven-
der, ou trocar os Campos desta Sesmaria, nem parte delles sem um
espaço deste Governo, a qual se vista da Escritura de venda se averbará
nos livros onde estiver registada esta Carta, e a sua Confirmação; e da
mesma sorte ali se averbarão todas as passagens de dominio que
por herança ou doação houverem de ter, afim de sempre conhecer
quaes são os possuidores dos mencionados Campos; e faltando alguns Ser-
meiro, ou seus Successores a qualquer das sobredetas clauzulas por ser em
conformidade as Ordens Regias, e as que dispoem a Lei, e Foral das Sesma-
rias ficarão privados desta, e poderá a quem nos se dirigir denunciar. Pelo
que Ordeno ao Ouvidor, ou Ministro de Justiça a que competir, dê posse
a João Antonio de Moraes dos referidos Campos na maneira declara-
da: E por firmeza de tudo Mandei dispachar a presente Carta por mim
assignada, e sellada com o Sinete das minhas Armas, a qual se cumprirá
como nella se contem, e se registará nesta Secretaria do Governo, na da Jun-
ta da Fazenda Real, e na Camara do Districto. Dada nesta Capital de
Porto Alegre aos doze dias de Julho de mil oitocentos e quatorze Vicente
Ferrer da Silva Freire, Coronel e Secretario do Governo a fez escrever

D. Diogo de Souza

Carta de Sesmaria pela qual Sua Excellencia foi servido conce

[illegible] a João Antonio de Moraes Barros [illegible] na Fronteira do Rio Pardo
com huma legoa de frente [illegible] de fundo como a carta se declara

Para Sua Excellencia Sr.

ARQUIVO NACIONAL

N.º 2897
Pagou 1$000 rs. do sello
Bandeira Gomes

65

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Por Despacho de Sua Ex.ª
de 15 de Julho de 1814

3V

Reg.da a f. 65 do L.º 1.º que serve
de Reg.º de Cartas de Sesmarias
passadas na Secretaria deste
Governo. Porto Al.re 16 de Ju
lho de 1814

Antonio e Maria de Abreu

Reg.da a f. 138 do L.º 1.º q. nesta
Secretaria serve de registo parti
cular. V.ª de R.º Pardo 26 de
Julho de 1814

Sabino Jozé de Almeida

Reg.da a f. 119 do L.º 1.º que
nesta Secretaria da Junta da
Real Fazenda serve de registo
de Cartas de Sesmarias passadas
na Secretaria deste Governo
Porto Alegre 18 de Julho de 1814

Jeronimo Ord.ª Rosa

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Cont.te Civel de acção de De
marcação em Cumprimen
to de Sentença passada a fa
vor do Autor de 1$ 200 rs
Dr. Mo. João Ant.o de Mor
como abaixo se declara

4

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

A todos os Senhores Dou

Dores Desembargadores Corregedores
Provedores Ouvidores Juizes Con
servadores Auditores Geraes e parti
cullares da Gente de Guerra Juizes de
Fora Cond. Alcaides Ordinarios e
de Orfãos, e bem assim A todos
os mais Senhores Ministros de Jus
tiça Officiaes e mais pessoas desta
deste Reino e Senhorio de Portugal
e suas Conquistas, A todos a quelles
A quem donde esta quer que
a cada hum dos quaes esta Minha
Provisão primeira e mais verda
deira Carta de Sentença Liuel de
Collocação de Marcos de Pedra nos
de Pau. Dada pacada Lotrahida
Vencida e Processada dos proprios
Autos e processo delles a Requer
imento e Instancias da par
te que a pedio e Requereo, A Huijo
Requerimento e Despacho sellos
dos e passou esta em forma Jus
dica e Juridicamente vieram
e foi Apresentada e dado o Jes

Todo o Poder da Jurisdicção e Mero
e Mixto Imperio, Mandamento Real
e plenario da Concessão della e com
ella pella parte de sua Magestade
de Fidelissima que Deus
Guarde e pella Santa Sede Apos
tolica de expedir e requerem por
qualquer que via Titulo forma
e Modo, maneira Documento
Outrosim que se a esta proce
ssão Vallerem em Direito Mi
lhor Lugar haja Por Carta de Si
gnor Ruta = E Pagou Anto
nio Betancourt Cidadão Pela
Lei, Juiz das Sesmarias nes
ta Villa de Nossa Senhora do
Rosario do Rio Pardo E Fa
cultey falleciddo em Ge
ral, e a cada hum de Vossas
Mercês Dittos Senhores Me
mbros de Junta a Offerecy
mais peças della a que Prin
cipio Dente declarada em
particular nas Suas Vozes
Avaes Juris Decisoes e Commar

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Commarcas Dominios e Der
Terras, aos Commentarios
Juros das Sesmarias e que
rendo nos se procedisse
rão preparatorios Autos a
hum Auto que de sua Ma
tureza foi demostrando se
rem de Collocação de Mar
co de Pedras nos de Pau que
tinhão sido fincados pelo
primeiro Medidor a que
se procedeo no Mesmo tam
bem pello Juiz mais Antece
dente Procedimento que se
Procedeu em Conseqüencia da
Ordem da Desembargo do Paço
Tudo isto a sua Ordenado
e Processado sob Materia de
Sesmaria e pello Modi
vae Naves Daqui a e di
ante e pello Dehu de que
Pello Decurso dente Di
nha preterente primeira
e mais nos da Decisão Cen da
de Sentença Final de Pelle

sentença dellel delo Ouvidor
de Marca de Pedro Ayrde
Pau, para sendo mais
Larga a Esprica Dentro de
Declarada Menoa, e que
os ditos Autos e Sua de
vidos termos, entre outras
Muitas e diversas Louvas
em ella contendas Escrip
tas Declaradas, foi a Nos
Provado Dentro dado e Sua
Primeiro e Origem Esta
Petição da Mode forma se
guinte = Diz o Sargento
Mor João Antonio de
Moraes, Morador no Ter
mo do Rio Pardo, que para
a Luz e primento da
Regia Provisão de 9 de
Setembro deste Ano
Lentra seguinte, Eque di
da pelo Ouvidor da Vere
ba Lugo do Paço, por cuja
resolução a o Sargento Jaime
no Daveiro Rodrigues e o

Para

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

João Antonio Ferreira, Lau
riano Rodrigues Jaques
e José Martins Pacheco
de Paula Pacheco, e João Ba
xado Pereira, para a de
marcação determinada
na Dita Provisão, que
precedia com a Sentença
Terminada, e Mapa do
porco, requerendo Sua Mer
cê fosse servido Mandar
passar Mandado, para se
rem Notificados os Ditos
Juiz, para a Ellenção
Nado, e Primeiro Lauriano
Segundo, e Lauriano Primeiro
no Dia em que Mostra
e Merce Mostrar as Sua
Nullidades, e procederem na
Dita Diligencia procedem na
Mesma Diligencia demar
cação e nas Terras Necessarias
a Sua Sentença
Pede a Vossa Mercê fosse
servido a Sua Mandar

Ao Mandamento do Escrivão
Mercê, segundo a sua
Condição e declarando
outro sim o conteudo
do Escripto declarado em dito
Petição que foi feita nos
Lavradores e Donos Reu
Por assim e da maneira
que Dito he, por dos que
Dois Outro sim Possedeiros
Trava segue o conteudo
Escripto declarado, que
cho por mim Professido
Marquinhamento dos Meos
Formado Mado e Maneira
Segundo Procedase na
Medição requerida para
a qual Assigno o dia vin
te e quatro do Corrente
e Se passe Mandado Cu
prido para ella a Antonio
Teixeira Jose da Silveira
Pelo mesmo Juiz Provisio
nado, precedendo juramen
to - Dentro do Sao Diogo

Dois

Dentro do Sao Diogo unido
e dos de Janeiro de Mil oito
centos e Sesenta - Retaneum
- Segundo a sua Condição
e Declaração e outro sim
o conteudo Escripto Declara
rado em dito Requerimento
que foi feito nos Escrip
tos e transcriptos Retro assim
e da maneira que dito
he, por dos que Dois outros
sim Possedeiros Trava
segue o conteudo Escrip
to declarado e Mandado
Lavrado pelo Escrivão
do Meo Cargo David Jose
da Silveira Dia vinte e dois
de Janeiro de Mil oito
centos e Sesenta e um
e Ordenado que o Jual
que Official de Justiça
em Vertenia que em
o conhecimento dos Mes
mos Litigantes no dia
Primeiro do corrente Mes

Januario Dantas Rodrigues
, João Antonio Severo, Lau
riano Rodrigues Gomes
e João Martins Ribeiro
de Santa Barbara, e João Fla
xa de Pereira, para a Dema
cação determinada na Li
ta Provisoria que Apresenta
Lou a Dito que Apresenta
o Deprecado Mandado sendo
Cumprido se Devido Devo
mente Intimado pelo Es
crivão Tenitario David
Marcelino da Silva, do te
nor seguinte e encontrando se
nos Sellos Contendo o Inscripto
Declarado, Bem Dado
Tem forma Mandado e Ma
neira seguinte = David Mar
celino da Silva, Escrivão
Tenitario da Thesouraria
de Sao João de Paracatu Com
Provisão da Camara da
Villa da Barra Pando &c = Cer
tifico que em Virtude do

Pae

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Em Virtude do dito Mandado
Notro Lito Avos Supplicados Cons
tantes na Petição Retta, e suas
Mulheres, todos em suas
Proprias Pessoas, para todo
o Conteudo do dito Mandado
Petição, de que se Deram por
bem entendidos, de que dou
fé = Barra da Barra de Sao Leandro
Vinte e quatro de Janeiro
de Mil oito centos e dezoi
to = David Marcelino da Sil
va = segundo o assim se Conti
nha e Declarava o dito
seu Conteudo Inscripto
Declarado em dita Peti
que se Retirou e transcripta nos Autos a sim
e Da maneira que dito
se Devia de que outro
sim se Intimou e mostrou
que se Contendo Inscripto
Declarado na Lorde da
mesma Decreto Mandado
Petição a Retribuição

A Demarcação do Termo, forma
Medição e Maneira, segundo
= Distribuida ao Illustre Bi
tancourt = segundo as suas
Condições declaradas ao
entro, sendo Condenado Escri
pto declarado e Condito
Demarcação que foi
cha inserta e transcripta no
Termo, assim e da maneira
que Detro he depois de ga
ontro, sendo sem morte
da segunda Condenado Escri
pto declarado Provisão
da Mesma forma e Medição
Maneira seguinte = Dom
João por Graça de Deos Prin
cipe Regente de Portugal
e dos Algarves D'Aquem e
D'Alem Mar em Africa e
de Guinné = Faço saber a
Vós Juiz de Medição e De
marcação da Sesmaria
Consedida a João Antonio

Provisão Re
gia

ARCHIVO PUBLICO
NACIONAL

A João Antonio de Moraes em
Devação de Julho do Anno
passado Aqual Medição
foi Julgada por Sentença
em dente de Fevereiro do
Corrente Anno, que sendo
Vistos na Mesa do Meu
Desembargo do Paço os Au
tos da Dita Medição
e Demarcação que Condes
da e Conta respectiva das
da Sesmaria de Cappa
ses vos Remetem = Sou Ser
vido Ordenar Vos Taçay Lo
lo a Marcos de Pedra em
lugar dos de Pau que nella se
Collocarão Lidas as parte
interessadas e Marcos Conti
nuados para dente Acto de
que se Gerarão os Campos
de Vermos em que vos A
Sequação Conta as partes in
teressadas Diego Lopes
de Sentenças que pre
cedem forem = O Principe Re

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

O Principe Regente Nosso Senhor ordenou com pellos Ministros abaixo assignados que se consulte o Senhor Desembargador do Paço = Antonio Luiz Alves Pereira do Rio de Janeiro em quatorze de Dezembro de mil oito centos e quinze = Dezo mil e duzentos = Designar mil e seis centos = Bernardo José de Souza Lobato a fez escrever = Bernardo Pereira Castro Alves de Carvalho = Monomor = Mercadoe = Por despacho da Mesa do Desembargo do Paço de hum de Novembro de mil oito centos e quinze = Segundo a assim se constitue de declarar o dito Provizor Regio que se tem inserta e transcripta nos autos a fim de a

ARCHIVO PUBLICO BAHIA

Afim de a mandar a que se deve se deporis de seguir o outro sem se dar a mostrar a seguinte Contendo o Escripto Declarado do Carta de Seminario da Nova forma e Modo e Maneira seguinte = Dom Diogo de Souza do Conselho de sua Alteza Real, Bispo da sua Real Capella = Grande Mestre da Ordem de Christo = Senhor de General dos Reaes Exercitos = Governador e Capitão General da Capitania de S. Pedro = Faço saber aos que esta minha Carta de Seminario virem, que tendo respeito ao que representou Francisco Antonio de Moraes Neiva Capitão Mor Regente da Ordem de Graça de Seminario em seo Nome e de Entre Porta Secca de Abaixo, e na Fronteira do Rio Pardo hum Campo de que está de posse, e Cultiva a fazer

Seminario

Cittos na parte Oriental do Rio
Cleira, juntamente jazendo jun
tos ao Lite, com hum Ga
lho denominado do Rio
Rio: Pello Norte com huma
Vertente do dito Galho que
Nasce de hum Cipo de
Mattos: Pello Sul com ou
tra Vertente que Nasce do
pé de huma Palmeira de
cayoa no Salindito Galho
: Pello Leste com a Cocilha
com huma Legoa de fren
te e Area distinto: Pedindo
me Vos concedeis por Ses
maria para possuillos
com Legitimo Titulo, e
Attendendo ao Requerim
ento e ás diligencias do
Lite a que se procedeu em
formaçaõ da Lamma
respectiva: mais a ordem
do Ouvidor Geral da Lomar
ca sobre que tudo se tem
de ao Desembargador Procu

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Ao Desembargador Procura
dor da Fazenda Real desta Ca
pitania a quem se Senaõ
Offerecer Duvida = Hei por
bem e me conformando da
Ordens Regias conceder de
Sesmaria no Real Nome
do Principe Regente Nosso
Senhor ao dito Joaõ Antu
nio de Oliveira o Lanço por
pedido para Criaçaõ de
Gado, contendo huma de
legoa de frente e hum de fun
do em o Lugar Referido e com
as condições indicadas
sem prejuizo de terceiro on
do Direito que qualquer de
vo ao Lugar Dentro Mais com
a declaraçaõ de que do Ro
vará no Termo de Dois
Annos, contados da Data
da presente Carta, que a con
dição mostrará Estar per
feita e Aprovenitada na Secre
taria do dito Governo &c.

Dito Governo Alteração
do Primeiro por onde hão
de ser Pago ao Primo seis
mil e nove centos e cabeça por
Tenente ao Terceiro Primo
e depois nomeiro Luis
de Bom Primo Solicita
de sua Alteza Real Pela
Mesa do Desembargo do
Paço Confirmação da
Carta Fundando Sentença
de Redução e Demarca
ção, nos termos que determi
nado o Alvará de vinte e
cinco de Janeiro de mil oito
centos e nove na forma
do Decimo quarto Artigo
do Mesmo Bando de vin
te e nove de Dezembro de mil
oito centos e dez Clausula
que nos fará Compreendida
Como a Propriedade Conforme
e Terras dão de ser Segurados
do em tempo prescripto
que foi imperogavel e

Imperogavel e Mandado Di
vino de Deos ficara sujeita
a pagar o foro que sua Al
teza Real em virtude da
Carta Regia de vinte de Ja
neiro de mil oito centos e no
venta e nove Sendo de Fazen
da e nove Sendo de Fazen
da se for servido Estabele
cer Campos: Tambem
Pela Peri gracio de Conser
var e Augmentar com
plantações em Estrumes
Analogas a Natureza do Se
rento: Os Ceados Campos se
tendo da nas Sua Reviva
a fim de precaver a grande
Falta que já se experimenta
em algumas Lugares de Ma
deira de Lenha e Carvão
de Combustivel, Tem man
dado se Lagoas Todos os que
Pedis e Deferiu o Senhor
Barcellos os quais não po
derão Cortar sem Licença
do Governo, e Direção Ale

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Como Disposição do Regimento
do Conselho Ultramarino
de 18 de Agosto de 1811 se
Ordena que se proceda a fundar
a primeira Villa
Povoação ou Freguezia no
Destricto da Larga, que
Meia Legoa de terreno
em quadro para Fruto
Plantação e Levar de Pensões
Alguma a Fazenda Real
Bem como todos aquelles
Terrenos que se Lavrarem
e Cultivarem Minhas
de qualquer qualidade de
Metal ou por Não se
poderão Vender ou Dar
caso Lavrados dentro
em marca que em parte
Delle fiz Lavrar pelos
de Governo o qual Foi
da Escriptoria de Renda
se Averbará nos Livros
Onde se Tomou Registrada
e a Fiel do Contra

Devem fazer em Ser Estabe
lecer todos os Caminhos Publi
cos e particulares que
forem necessarios para
a Conducção por Terra
Dentro em Dentro
Descubrindo-se nelle Rio Cau
daloso que necessite de Ba
ca para se atravessado
deixará de huma das Mar
gens hum quarto de Legoa
em quadro para o Bem
da Cidade Pirate Nide de
Menos poderão Succeder
Cisas Ladrões Ou por
Sinistro algum Succedendo
se Legoa Como o encargo de a
Vender no Terreno de hum
Anno e de pagar dizimo
Prebendas Ou Lar
Ostentação Regulada de Re
gia para a Conservação
Dia Averse por Divolvida
Clara se a quem a Denunci
ar, Como Disposição Pro

Estipulaciones: Que en
una parte del Ejército se verificará
la entrada y pasagem de los
no que forma Veranicas
Dueccion y anteriormente
dicho Ejército se le ofrece
la cantidad que para los so
ldados y los Menesterosos
de Campos el Pattando el
Ecsmo. Sr. Presidente sobre
de las Platabandas por medio
de un formal Ordenamiento
que, en que Dispondrá
el Jefe Total del Ejército
así para privados de
la Sedará aquella que
dicho de manifiesto el Pellogue
Ordenó al Ministro Ex
Especial de Las Dieca que
competen De por se a Para
tomo del Mirar los Ofe
ridos Campos na Manera
declarada por Fuerza de
Sud o Mendez pasar a prem

Mencionado y que con la aprovecha
Canto, por mano Signada
sellada lo mas Signado las
Minhas Armas a que se
cumpriro Como nella se
Dechiera se Registrada na
da Secretaria de Governo
: Na Quinta Da Tarem
da Rel. que Convenciona
Da Dentro Dacomarca
Capital de Santa Maria
Ler Dueccion de Porto Alegre
sida Cerca Equatorial Mi
cante Ferreira da Silva Pri
ro Coronel Secretario de
Governo a fer Escrever
Carta de Terminacion de
pela qual Vossa Excelen
cia foi Serve do Conceder
a Provincia Oriental de Mon
tevideo, hum Campo na
Fronteira da Rio Pardo
Continuo Legua de
frente e tres de Fundo
Como a Pena se declara

ARCHIVO PUBLICO
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Conviene, que se declare
para mas ampliar el testimonio
de Dar de Legado las Armas
de Excelentísimo Gaviona
dor Don Diego de Sotomay
or, que se pide se declare en
que se declare en
otro, que se contenta al
cerpto de declarado en di
cha Escritura de Semmarra
que se pide se inserta tran
cripta en este Autos, y que
el Poseedor que dicho se
Deponda en otro fun
damento, que se pide
se entienda Decirpto de Dec
larado sobre dicho Mayo
rasgo Mayorazgo = Numerado con
el Mas auto Cuatro en
cuadrado = Pagando por
el Mayorazgo Sello = Am
aura = Gomez = Siguiendo
que se pide se entienda de
clarado en otro, en la
Escritura de Declarad

Sello

Contenido Decirpto Declarad
con dicho Sello, que se pide
se inserte Francisco Dorcas
Rutor, en que se declara
que dicho se deponga
que en otro, que se pide
Franca, siguiendo
Decirpto Declarado, Decla
rada de la Manera
siguiente = Por Digna
de su Excelencia de que
se le quite dicho Sello
Centavo, que se pide = Sig
uiendo, que se pide se entienda
Declarado en otro
Declaracion, que se pide se
inserte Francisco Dorcas
Rutor, en que se declara
que dicho se deponga
que en otro, que se pide
Franca, siguiendo
Decirpto Declarado, de
que se pide se declara
que se pide se

Reg.to 5o

Registo primeiro do Livro
da Alfandega na maneira que
adiante se declara = Registo da Carta
patente do Livro primeiro
que se faz de Registo
de Carta de Serventuario
ria, passada na Secreta
ria deste Governo = Porto
Alegre dois de Setembro
Mil oito centos e qua
renta = Antonio Maria
Bittencourt = Segundo a carta
patente do Contador e Declarador
da Alfandega, e Real Fazenda
Encargo Declarado em
dito Registo pertencente
que se publique, e transcreva
nos Livros da Alfandega
e Barra na forma que Dito
Deputado Geral entre
ga, e outra sua
Carta de Encargo
Declarado Registe
Real da Alfandega
Porto Alegre

Reg.to 7o

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Estamos pelo Registo
da Carta patente do Encar
gado de Escrivão do primeiro
Registo da Secretaria
da Fazenda Real Provincial
Livro de Registos de Carta
das de Serventuarios passa
das na Secretaria deste
Governo = Porto Alegre
Encarregado de Jeito do Mes
mo Estabelecimento Fazendario
= Joaquim Serafim Rodrigues
Segundo a carta patente
Declarado, e Encargo
Declarado em dito
Registo que se publique
e transcreva nos Livros
Alfandega e Barra na forma
que Dito Deputado Geral
entrega outra sua Carta
de Encargo Declarado Re
gistado na Secretaria da Fazen
da Provincial Mandado

Nº 3º

Dellaneira segundo a Regi
dade a falta de renda das
Lacoes da Livraria, pro
ro que nunca se lhe conhecera
Nome de Regente particu
lar = Nella Alta Rio Pardo
Vende-se hum de Palha de
Mestre Carlos Celestino em cada
de = Salinas para o Ministe
de = segundo a informação
Juntas e declarado em do
Profundo Conhecimento
pelo declarado em dito
Regimento Terceiro que se
o Exame feito a Lavra por
Autor em sua Data
maneira que Dito Lo
ndo que o outro se
ndo e nos termos segun
se contem no Escripto
Declarado Sentença de
Ser forma Mandada
maneira segundo a Sentença
Lual Sentença de Medicos
cas, prenda a favor do
Autor Medalo Demar

Sem Lual de Medicos

ARQUIVO PUBLICO NACIONAL

Do Autor Medalo de Demarca
do o Argento Meio Para Ta
tomar dos Moraes, Como
bem se declara = O Lapi
deiro Bento Nunes de Jesus
da Jardim Cidadão pela
Lei Juiz da Demarcação
Vinda Villa do Rio Pardo
se Termo Por Provas
Orisinal na forma da
Mercê de Mandar os
Senhores Doutores Ouvi
dores Corregedor
Provedores Ouvidores
Julgadores Conservado
res Auditores Geraes
particulares da Gente
de Guerra Juiz Ordinario
Vereadores Mesa da Nobre
e Ilustre Senado
dos Orfãos, e em
sua Ausencia em
seus Ministros de
Justiça Observando
Especialmente

Nota Reino Letrados de Po
tugal Domingos Jeras
Conquista, Requerente
que indeferido Illmo
Desembargador Ouvidor
perante mim na Mesma
na primeira Vara de
Seminarista Real de
Agua de Beja e Comarca
Fraho da Ilha de Tenerife
e sendo por appresentado
Sentença de Revelia
pronunciada Desembar
gador Ouvidor Letra
e Conde Alta Senhora
por depois de seguir por
que Requerido Jorge
Moreira Ramira Lita
Moreira que se fez
ser procedendo Contra
Author a Author da
Sua hajda Taca Mesmo
Ata Tenente Geral Graduado
Nunes depois em Jorge
Frutuoso Jorge Jeras
Licenciado Seminarista

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Em Jorge Jeras Licenciado
na Comarca de Beja em
Convento de Nossa Senhora
das Seminarias, pelos
Seminaristas primeiros
Sua Ovanado Lima
Author de Medicina em
Se pardo Dano Author
Medicos Demarcados
Desangente Mor Para Ha
Dia de Tenerife e Jual
mente por Direito Jorge
Sentenciado por o Letra
Author que de Sua Vo
Jurisdição Jurisdicção
Senhor Lima e como o
Jorge Sentenciado Ordenado
Sob Cauza de Tanas de
que Ca Adiante Citado
Curse Conta Sua Jazendo
Longa Lapreciação Dentro
Mercado = E Ultrecoisa
Termos que Sob Tolhas
Ordem Sua Senhor Jorge
que Sua Tenenas a Dam

Auto

Habiendo asimismo adelantado
que dejo hecho de la forma
siguiente = Atento el Escri-
mento de Autos se pues-
ta en limpio el Auto
Valendo ante mi, de
doce días de Octubre de mil ocho
cientos setenta y tres, no
Ocupar el Estado pello
Auto en la District de
Saadiaga, Remoto el
la Estancia Pardo de la gen-
tama de Jacobo, onde
se vende o fan de ente-
mana Deyatta Pa
Portuna de Ella Jardim
Cama Chamada a ob-
ant Estimado, Estando
do Juro Juez Jueda la
numera, estando ante
Candal Manuel Ruiz
de Lento en Audiencia
que Jarina de Ultor Juiz
nella pello Letrado Juan
Antonio de Ultoran Sar-
gento Mayor Mali

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Sargento Mayor Mali
cia, Juez de Ultra sobre
dicho Juicio, que se presenta
en Audiencia que fue
una Ofertada por Dona
Jerminana Daente
Espinosa Mulher Juez de
pado, Francisco de Pen
la Parcela Lamorano
Rodriguez Vaquero e sua
Mulher Juan Antonio
Severo e sua Mulher de
Negria Ofrecendo Apre
gaedar e que fonde ee
naolamparecendo na
quem sua Mercê Ofi
cial Mulher dele Ego
rei Mulher dele Ego
Quinced por lei Ordena
ella ando em provedo
na Ordenacao Regue
da e que Depois de dois
da Pleg Pacedo Pedes
numera, dizendo
Pra Ordenar Autos
se Mencionaes Apro

Selho entregue a propria para
ser della se seguir a sua
sua conformidade, nis
to que se lhe mandou
Dia de mais que hua
vez. E que se ade per
dar o tempo em que
se ha de fazer o que
quer mandar em
madeira de mais de
liberar que os
Lavradores se julgo
Deffamo e Juramen
to de Santos Evan
gelho a José Elente
rio e para Bordin
E que se mandou
se segue a em Rao
Ele de que se faz di
ta de sua Ofi não
comparecem nem
quem pelos Rey sua
Rey Prin e Liberdade
que ame e se bredite

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Arrematação em Pe
bre de Jo Gomes Bra
por Letra de Arrema
tação que se fez em Rio
de Janeiro pelas Lou
Provincias, e a Adm
cia da Marinha Rei
ros, na Thesouraria
geral do Rio Approva
Rio = E que a madeira
Lavrada Letra se tem
Entregue a Propria na
forma da sua Requi
rimento e Lavrado
e dito Por Lavrado
Ter Intro de Serrar
Regerimento em
que Requer Lavrado
Letra Rio Rio e
Rey Commercio de
Bem Lavrado Que
Lante do Lavrado
Serrar Lavrado

Que dal seria poder impedir
mui dos Lavradores Palestin
ey: E tambem se pagou
o Portuguez Cabo Tin
ma dos mais por nos
Salvo Escriuen = Jardim
= Feriu testemunha dita
Fraz = Dr João Eduardo
Estabelhuma Franca
Alemão Francez de
Bordo segundo a sua
Consciencia e Decla
rou a outro sim dos
Tenda e Remedio Declara
rão em Relação Mestre
Carpinteiro Salvo a sua
Testemunha Francisco
Sund Damaneira que
Dito he Deposi Lego Ven
tro sua Sua Senhora
da Segunda Contendo
Conforme Declarado Dito
Dito Testemunha por ser
Ella a Mulher Francisca
mente = Dr João Eduardo

Dr João Eduardo Dito
Fraz Surgento Mor de
Artilharia que Dito Testemu
a Serviu na Tenda que
Supriu o Tenda Que
Sinda Mesma Dito
ceo para Obter o Ven
ser nacear Dito, por
a Negro do Carpinteiro
o Senhor Nomear dia
Sinda Dito Medicos
Dando se a Ver o Con
Fernandes e João Mente
ro para Dita Que Dep
Dy de Sinda a Dita Ma
Dapida nos Dito Ma
Sumario Sem Dito
Freguez a Prova Pede
a Conforme Meio Senhor
Sinda Sumario
Sua Sinda Deferida
Requisicando na Pra
ne Negro da Execu
ro Meio Segundo
Sinda Contendo Dec

E declarando a outra
parte landeo o exmo
do declarado e indeferido
Pelo que requer se tenha
por feito o transcripto
Mas sendo que o dito
Depoendo que o outro
que por demonstrava
seguir se landeo por
do declarado dispa
cho do dito por me
escrito e assignado
que se proceda na
execução e segurança
pelos officiaes da Ju
ra e escrivão do
de do concelho Mor de
Novembro para dalle
landeo se os Ere
conformantes e suas
Mulheres para que
que se dia e indeferido
dos se acharem compa
recerem perante mim

ARCHIVO PUBLICO

comparecerem perante
Mim landeo Situ
los que de a hum di
ferem dos herdeiros
e confirmantes landeo
a Penna de Revolta = da
vera vare de Novembro
de Mil oito centos e
quatorze = Sendo si
gnado e assignado o lan
dinho e declarando a
outra sem landeo
Escripto declarado
em dito despacho
que fiz de o transcripto
transcripto no fol
ter e assignado e declarando
que dito he depoi
de que outro sem
Mal e mostrava se
sem landeo e dito
Declarado e que dito
he depoi de que o por
outro de que se passa
e a Mandado e pores

Se

spacio señalado para
su prendimiento y los reos
de que dixe supra en
el Estado en la forma
forma mandado en el
mismo siguiente Bernar
do Ximenez de Lemos
Gironda de Alcalde
Por Procurador de
nado de la Camara de
Cerdeño que el dicho Ja
nuario Daniel Madri
que su Mulher Jo
ana Macedo Francis
ca de Paula Barreto
Mariano Madri
que Joaquim su Mulher
Ana Antonia
Severo su Mulher Ma Rosa
ria todos al contendo na
Petição retro em Ban
dos supra declarados
dores por entendidos
de que dos dito, nelle
Termos de Sentença
de José Diaz a contra

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Sentença de
Mestre Antonio Coutto aque
Jorge Bernardo Alteira
de Lemos segundo as
plantas de Declaração
dadas e sendo
nelle breve que Declara
do em Dita Reagente
Acha sentenciado e Banis
tados Autores assim
e Da maneira que dito
he Depois de que entra
sua sentença contra
seguinte contendo Leis
do Declarado Sorma
mado Mestre Jorge
e Mulher Manoel se
guinte Dom Diego
de Sousa de Castro
Governador da Praça
Real
Real da Praça Real la
Real do Grande Ilha
do Grande Ilha Terra
Firme General do Rio Gran
de Governador

Gobernador de la provincia
y General de la Frontera de
Santa Fe D. Estanislao
Zeballos en la Villa de
la Capital de Buenos Ayres
en el dia veinte y tres
de Abril de mil ochocientos
quarenta y dos ante mi
el Escribano y testigos
Juan Antonio Dutto
que Morando en esta
Ciudad y Parroquia de
los Olivos Grande de Sa
marca en Santo
mas de Dos cuadras
Pueda de tierra en la
frontera de otro Pan
hum lamp por el que
ado de mas, lo otro
parte Brinda de otro
Pueda que a el
Pueda a el dicho con
hum Gatillo de otro
Pueda Pertenecente con
hum al Pueblo de los
nuevo Gato que Parece
de Rum Lapaz de Mer

ARCHIVO PUBLICO
NACIONAL

Gobernador de Rum Lapaz
del Partido Pueblo Sul
Cordillera Pertenecente
que Parece de que de
Juan Pabuno de
regio una Pueda
Gato Pertenecente
Pueda a la Pueblo
hum Legua de Fren
te de Frente, que
dando me Por lon
dies, que Parece
para que Por Lon
Pueblo Legito no Pueblo
Pertenecientes a los
Regimientos de
Milicias y de la Pueblo
a que se procedes en
Forma acordada en la
Superior Superior
Mayo a Dos Dias
Dias de Abril del
mil ocho
y que Fue devuelto
la autorizado

A 10 Dezembro 1792 o Procurador da Corona e Fazenda
al do dal agravo interposto
A quem se mandou o
Supplicante Juiz da al
gema, Ouvidor, por
vezes, com forma de
de das Ordens Regias
e Conselho de Fa
zenda Real de Prince
pe Regente Nosso
Senhor e de Dr
Francisco Antonio de
Moraes, e Lanza
pedra para Ex
ecutar de Gaspar Lan
dres Sud Executo
Mung. Legra de Jun
de Ataide de Sud
e outro se Offer
da e Land Lan
Offrendo Ha caen in
de cada Sud per
jum. Lutreiro, em

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Ou de Dinuo e que em
algum Recurso Excellente
Sr. Marquez da Ce
celeira e dos que
Poderá no Termo
de Dez Annos Conta
dos desde Data
da presente Carta, la
Salvo Direcenmos
Fará Sem Suspeitte
Sem embargo Dona
Secretaria desde Gover
no Ultramarino de
Dezimo Jordão
Lante Ser Dada
Dezima Sexta Sé
Cunda Cabeça
pertencente Dita
Carta Tumo, e Segu
mento Lemos
de Dom Annos de
Ventura de Sua Ma
ed Real pella Ma
ed do Dezembarg.
de Passar a Confirma

Mandar nacer dentro
Carta, Ajuntando
Sentencia del Medico
Examinador, y Determina
Virrey que determina
Estimado de vendaline
ca de Januario del Bis
ente Centuria nove
en forma de Decreto
quanto Artigo dentro
Bando de Direction
de Decembro del Bis
Centuria Dr. Man
cuta que en otra
Real Ingenda Dama
jere, y la Confirma
cete en las Indias de
Mar Regnando, cuyo
Tenor es, que sera inpuesto
Real de Alcuma a
Dey Pesos, Luego que
Pagando Jorle que se
Mere Mat en Virtu
de dos Carta Regunde

Dal carta Regia de cinte
de Janeiro del Bis
Centuras inserta No
de cada Pueblo, los
Serviu Estabelecer, pes
Dos Campos, Tavern
Dera Alcavalas de Ca
Jeneral, a Sus mendar
Dem Mantenedores
dentro, y Fuaiaes
Mandamento de Terreno
Dr. Matos Lo Conjuntem
de Dey mas para Dera
a Fim de precaver Ag
ende Jatta, y de Jeste
Jer nunca Estacem Ely
nos Lugares del Mati
nay de Tamitunecas, e Ate
del ambiente, y Ven
mandase Dar Juetes
Jedores Por Real
que Jerve Para Em
Barcaseem os quan
nao predera Contar
Jem Dicenedente Jo

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Que el Marina de Segundo
Cualquier de los Tribunales
Superiores, nacionales y
Provinciales Procurador
Generales de Estos dentro de Tres
días de su parte de dicho
Gobierno Supremo Provisorio
de la Capitanía de Buenos Aires
se Publicará en los Estados
Unidos y en el Diario
Publicado en Filadelfia
Para que llegue a noticia
de todos los Interesados
que la Capitanía General
de Buenos Aires ha Nombrado
un Ministro Plenipotenciario
que se Encuentra con Plenas
Facultades para Tratar
y Concluir Tratados
de Paz y Amistad con
Estos Estados y Aquellos

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Segundo que se Publicará
Por Bando y por Medio
de Carta Impresa en Idioma
Inglés, Español y Portugues
de Todos los Navíos de Guerra
Secretarías Ficarán
Prevenidos de todo lo
Para Aquella Medida
Determinada Retirar
Ordenes Contrarias
Frente al Gobierno de
Buenos Aires Aquellos
Puertos de Paz y Amistad
Autorizados Con la
Protección Bandera
Por no Reconocer de
Declarados Enemigos
Mientras Dure la Marina
Dejando Aprovecharse de
Carta Por Medio de
Segundo Pilotos Lo
Significado Que Cuya
Marina Tiene Como Nuestra
Pronto Como Nuestra
Bandera Estos Pueblos

Que registrarão nas Secretarias
do Governo e Fazenda
Provincial da Parnaiba e
Capital e Mineral do
Districto Diamantina
Capital de Goiás e Ter
ção das direcções do Ex
mo Senhor Marechal Ten
ente General Commandante
Joaquim Ferreira da Silva Prei
to Coronel Secretario
do Governo e Fazenda
Provincial. Dom Duque de
Souza Lieutenante Ge
ral das Armas Man
da determinar que
a Real Mosqueteria
Imperial Mosqueteiros
Auxiliares Guarnição
Fronteira do Rio Par
do com Minas Geraes
defronte a Fed. de Jun
do como consta de
clara = Para Ver pelo

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Para Vossa Excellencia
Verá o Sello do
papel = Segundo o Sen
Sello Estatistica e decla
ração a outro sim
contendo o Registro de
declaração de Sesmaria
de Sesmeiro na qual
foi dada mercê a
Dita de Segundo a
outro sim o Sr. Dem
Frase Segue o conteu
do e o Sello declarado
Sello Do Rio Formado
Rio Manuel Segundo
= Sum Nove Sesmarias
Meia Legua quin
ze Sete = Segundo o
Meio Pataxo Sello = Bon
deira Gomes = Por des
pacho de Sua Excelen
cia de quinze de Julho
de Mil Oito Centos

Sello

Dulce Vitorio Antonia
Afonso = segundo a fo
lha seguinte declara
ada e entregue
Perante Escri
vão Deceb
rado e Dito Deb
ado fabeka inserto
Francisco Vieira
Dos Santos Lamas
Dito Dulce Dep
ed de que outro sim
sem demonstrando
que se Contem o Con
teudo Declarado Regis
to de Dito Jornal Do
Cento e nove segun
do Regulado a folha
Sete Cento e Dois
verso pelo numero
que serve de Registo
Geral Dos de sem numero
pela Secretaria
do Dito Governo Porto
Alegre dois de Janeiro

Reg.to

Porto Alegre dois de
Julho de Mil oito cen
tos e oito = Fudo
ro Maria de Oliveira
= segundo a fo lha
Nove declarada e
entregue Dito Regis
to de Dito Jornal
e Dito Dep
ed que se Contem
Perante Escrivão
Dito Dep
ed que outro sim
sem demonstrando
que se Contem o Con
teudo Declarado Regis
to de Dito Jornal Do
Cento e dois segun
do Regulado a folha
Sete Cento e Dois
verso pelo numero
que serve de Registo
Geral Dos de sem numero
da Secretaria da Fazenda
da Real Parenda que
de Registos de Cento e

2.o Reg.to

ARCHIVO PUBLICO
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Serve de Registo da Carta
de Sesmaria que passou
da sua Secretaria deste
Governo = Porto Alegre
doze de Julho de mil
oito centos e quatorze
= Zeferino Vieira Rodr.
gues = Segundo [illegible]
pela Carta incluida a declaração
[illegible] contendo
[illegible] Declara
do em dito Segundo
Registo [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] dito
[illegible] Segundo
[illegible]
[illegible] conteúdo
[illegible] Declaração
terceiro Registo desta
Camara da Villa do Rio Par
do da dita forma
[illegible]
[illegible] Registada

3º Regto.

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Registada a folhas trinta e
[illegible] do Livro primeiro
[illegible] desta Camara
Serve de Registo parti
cular = Villa do Rio Par
do [illegible] de Julho
de mil oito centos
e quatorze = [illegible]
[illegible] Vieira da [illegible] segundo
[illegible] Carta de
Declaração [illegible]
[illegible]
[illegible] Declarado em dito
[illegible] Registo
[illegible]
[illegible]
[illegible]
dito [illegible]
[illegible]
[illegible] conteúdo
[illegible] Declarado Termo
de Ratificação da [illegible]
na forma [illegible]
[illegible] seguinte
Termo de Ratificação

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Ord. de Ratificação

Termo de Ratificação: Aos
vinte dias do Mez de
Novembro de mil oito
centos e trinta e quatro
nesta Villa Campo Grande
na propriedade de Joze Diogo
onde se achava o Ju
iz de Sesmaria
Lagoa Paulo Soares
de Souza: Por elle, com
quem se achavão o Guarda
Mor Joze Lopes de Souza
e o Escrivão Manoel Pereira
de Souza: Por elle Escrivão
foi dito que tendo
sido nomeado para
Escrivão e Escrivão Preso
ca a Carta de Lei que
permitte a proceder
na dita Sesmaria
e Medição de Terras

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

e Declarou que Juramento
Juramento do Joze Al
ves, sentava-se não
lendo aquella Sufficiencia necessaria ou
segundo a Lei em
que pertendia por
ceder na mesma de
Medição, e que declara
va Debaixo de Juramento
do Joze Alves que
quel dade, e que se
achava em tres e
duas da Braça
Inita: E que sendo
que não se Sagrou Jud
Declarou o Guarda
que tem Lugar por
tendo a proceder na
Medição referida
e a que Approvou
dar de que se
na de que se tem
lou o Guarda Suffi
ciencia necessaria

Necessario de Lo siguiente
que debiendo el mayor
que tendra proveedor
na sobre el Habilitado
cecio, fatelava Gra-
ada era de la autoridad
sado al inta de Com
prinamento, lineas
Ja Praças de Sol Palma
Paranay Cadatuba
Aguas Jenor Medido
fiante ele Surrecto
Ho o afim fabitaua
Ted Cayu para Com
Jadfhe Gaadeg ja
da Cidade Manoe
D. Offerido Juan Ha
rededa Pinno em
que Candelle Hygna
rao Cabundo ichjuan
de Cabalonda pelaunde
el Cuni Manoel Coan
cerca de Pina que dels
cerrey Cardinado Juan
Jose Calumnuada

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Manuel Pereira Calaiz
esgunda a sua filha
Ahuba Declarando
ou fa sua filha Tendo
Exercito Declarado em
Dito Termo de Habi-
cao que pede se lhe
Sete Tenencia Donata
Ho Tenente Damaria
que Dita Ele Depois se
que Tenho sua filha
el Mandrou a Segunda
Dando Fe Dois Dode
Declarado Dito e dito
Dicai Dito Forma
e Mada a Mancera
Segunda Tenente
Parecimento dos
Sujeitos Oficiais Chris
Ha de Albuquerque
e que Tem a Dondo
Ja dito Dito Forma
Tenente Dito Tenente
Mendes Dinera de Sao
Leandro e Ed Darias

Auto de Dec Vicai

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Por Para autoridad de
Sargento mor Pedro Fa
ustino Monteiro Deste
Termo de Sao Diogo Termo
da Villa do Monte Mor
o Velho e Testemunhas Lapi
tao Bento Nunes e Jose
do Pandeiro Morador
do Novo Mundo Jose
da Camara Pedro
de da Conceiçao Manoel
Pereira da Costa e dito
dito Sargento mor e
Jacinto Antonio de
Morais e Januario
Da Costa Rodrigues
Portuguez Morador
e Juramento dado fo
ra Ellen Termo Lo mesmo
Escrivao Lavrou
da Lavrar o Termo
Jeronimo Antonio Jorge
do Lugar Segue o dito
dito Sr Sargento mor

Por Mandado
Das Ministerio de Mer
cedes por Lavrar
Na forma do Regimento
Da Juncta de Mon
te do Piaui do Alto da
Cor Mor Deste de
Ormeno Lavrar
Lavrar Termo
de Francisco Pereira
Maciel Jo Prospe
ro da Gama Rodri
gues Rodrigues A
que Sendo Avisado
pelo dito Sr Guia
Mandou para que
Fosse na Companhia
do dito Sr Lugar
indicado pelo dito
Sr e Sendo Ali no
dito Lugar em dito
da Lavra do Sr onde
a Herdade da Palmei
ra de que Trata Ter
mo Para dito

Dos Autos e declarava
o Dito Juiz por aprovado
que Mandava se Guar
de o Portido Mencionado
e Juramentado o Ex
cellentissimo Arrematan
te acção futura de algum
Pessoa ou Pessoas que
se pretendessem ao Excesso
que Mandava se fizesse
para servir de Rua
ao Medicante de
Sentença de Sua pre
judicada pella Mes
ma Ribeira de Sande
o Dinheiro no Ter
mo da Lei: E que sendo
fazia Sua Excia o Conde
Presente em Vista
Mta em todo o que
dos seus Redores
compareceu Pessoa
alguma Mas sim se
Pedia Menos Devo

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

e Menos Duvida nos Dois
Dias que se Retirasse
o Excelentissimo e
que o dito Juiz Man
dou Lavrar o Termo
Manuel Marco da Cau
da Porimana, Conduz
o Alferes do Compri do
que o Escrevi e Fiz o que
Alto e Lineado e Sei
Conde da Ribeira de Sande
Pelequeado mais Dua
Prey em Menos de Ter
Conde da Marca de Sa
renda que Olha para
a Ribeira de Sande
Fra Paes Jo Mendes
ca da Barcenda Dos Reis
Fernandes Dito Vila
Rodrigues Miguel Vila
nova Dagrade Dos Reis
e depois do Ser Mandado
Arcado Mandado
Medeiros Pinda

Mencionado Juan de Pilon
do que decia principio al Cebidaco fe
nido pella Cordillera
a baixo de la Pineda
de la campaña por aquellos
Puntos y que Pilon
ar dudo Creo Conji
nar Ter que su Tekafon
presentar Declaracion
ser de su Dueño y
que ad Ho Pilando
Espinosa prometio ha
ser el Lago Encontra
do a Espilkamo Mas
co Del Cerro Nuevo de
frente a Cartagrans
a Cabe de la Cordille
sentimento desde
Hay parte por el Se
Hacia Ar Mes Pilo Cor
da Bracas. Cuyo Punto
Sacan pella Cordille
de Lago Cuyo Punto
pacan pella Ponda

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Sacon pella Cordilla de Lu
ma Mertinto que Corre
por dentro el de Tilano
po, e dirigea a el Ñu
Gallo de Shiraquintam
Punto de dicho Punto
Mas Alto de la Cordilla, Cor
de Marcelhuina Verten
de Agua Corre para o
Shalenera y que Vaj
Derechinda Cerro dos
dichos Derechos Jana
ano Dominte de Juan
Antonio Lenero Man
do Ofrecia Por Terro
Agregado de Juan Ca
tag una Decada en
Decia que Fuy que
conda el Cobre, que
Alli encontrado Lecan
Dar para Deu dere
Dar, para Deu dere
Dar Campos, dan Dos
Eiza que Fu Tolanea
perencia Hoy Licenci
Can por Embargos

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Vincente Carvalho
que no termo da Lei
illegal feito a Joaquim
Pereira de Souza
do Candido Gregorio
e Nelson Alexandre
que dos seus Filhos
Comparecer Neste acto
quinta feira 2 do que
Setta do Corrente
Para Lavrar de
Sary de Sarmento
Vereador de Comprido
e dentro a quatro Pinca
cada uma Terra de Jeira
Para Baixo e dos dois
Lados Bellas Terras da
Estrada Alta para a par
te de Leste e Leste de
Nascente Practicado Man
dado que a Setta
continuace na forma
determinada. Que

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Cajú assim Practicado
Sendo Sentenças adqui
Rida a pé da Matta
e Lanço de Rumo de
Cascavel e Seus Graus
a Norte de que Setta
dec. durante Hoje contando
Braças, Alli o outro
Alto determinado
Alto, Donde se Levanta um
Esparadente a Alto Lita
do na Divisa Verdey
Campos da parte do
Norte, e sendo Requer
do o mesmo Pelas
Partes, Autor
e Reus Sem Acto Como
Terceiro, que Mandou
dar ali Pruca Hum
Marco, para Sua De
visa e Segurança se fez
Hum Lindo Alto
da Setta Matta que
Se Vinte e Duas Braças

que substituiu a vaga na Deputação da Mesa Diretora: O Sr. Deputado Mandowa e Porto Mencionado e Pro-
mulgado o Sr. Deputado Henderson
Appriogo a acceptação da
junta de Pecoa ou Pecoa,
que foi approvendar
Marco Judoeiro, que
Mandou levantar para
se deverar da mesma
Campos, Vicente Campos
e Embargos no termo
da Lei: Mandou que fosse
substituido Landtord Pe-
gorenseu Mello Alfaie
rudigiuel do Sadtee
Lanavo Campos e Pecoa
Pecoa da Lavrura. Fei
Pedo que Mandou
o Sr. Juiz fincar hum
Marco Digo Mandou
o Sr. Juiz fincar hum Marco
Rapaz de Pommandou
Dos Palmos e Comprido

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Comprido Palmos e Lo Comprido
do, e dentro quatro Enter
rados, e sem Porta da terra
Pelo que pedo ou Dua Pa
ra que se Lavrasse Mesma
Rendo Altar cada Parcen
Ra, Voltada para a par
te do Comprido do Sr. Juiz
e depois de Sem prati
cado Mandou o Sr.
o Sr. Mandou Confirma
ção na Mesa e ao Sr. Ofe
rendo o Sr. Deputado que
tinha pedido, pelas partes
que a Sr. Juiz practicou
Sendo e Regulado
pe do Altar Lenco
o Sr. Mundo do Norte um
Kelmeo Gram do Sr.
ou Kelmeo Mostrinado um
Kelmeo Braco e Ke
o Lapiro mais cado que
foi Lenado e Devia Pedo
La Sr. Secretario Lenta
Mente Mandou

Item Mentaltadeira de
Acontadavallo segui
pella dita ventuteba
ss Lanceando Rumo de
Sul Mare Gran ate su
duente se Medio Tocam
Vaje Dez Braca a Sude
Este Cincoenta e cinco
Grans Cento e setenta
Braca = Este Sesi Gr
aus de Nomente, qua
Trolenta e nove Braca, Logo nouenta
e nove Braca = Este
Oito e sesenta e cinco
Braca = Este Sete Gr
aus e Sudoeste Nove
Centa e quarenta Bra
ca = Nordeste quarenta
e oito e duzentas e dez
Braca = Este quatro
Graus e Sudoeste = S
Setenta e sete e Bra
ca = Sul Dezenove Grau
e Sudoeste Cento e S

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Cento e setenta e cinco Bra
cas = Este quatro Gra
us e Nordeste setenta
e sete e Bracas = S
Este quarenta e nove e dez
e Sudoeste Nove e cento e
e vinte e cinco Braças
= Sete e quarenta e nove
e dez e Nordeste Nove e Cen
to e setenta e cinco Bra
cas e Este hum e tanto
Segui Dez graus Nor
deste = Este Seis
e vinte e Lugar aguada do
Nordeste Sete e Sessenta
e nove e quarenta e dez
e Sudeste Sete e setenta
e Sete e Sete e Oito e Cin
coenta e Sete e Sete e Sa
ngo se denomina a San
go da Mangueira de
Salvador Sete e
Sete e Lugar para
pousar Medeiros
de Dia e Gar a Noite
e Manda Manceno

el Mandon al Teniente Gobernador
Juez Pareante de Justicia
en dicho Partido Ignacio Lan
a Pedro de Ayudante de
Sargento Mayor de Dos Terce
ros Pertenecientes Manuel Al
deiro Francisco de Bar
Ecenea Ayudante que
al Ejercito = Asignados
Que pedir infrentados
Pabellon Dejados Pa
bellon y Hardinero
ao José de la Cameira
= Manuel Pereira de
Castro = Joaquin Antonio
de Alcoba = Ignacio
Antonio Rodriguez = De
clarado que el Portador
José Clemente, Pre
Juan Antonio Severo
Asignaran Cada Cua
Pondrao / Teniente
Ecenea Don Alberto
Francisco de Barrio
Declaro = Asignado de

ARCHIVO PÚBLICO NACIONAL

D. Juan Antonio Severo
= Estava Firma Cruz =
De José Clemente = Estava
Firma Cruz = Alberto
Francisco de Barrio Asig
nado a Asistir al Cabildo
y Declaro que Cada un
Vecino Cada Cual de el
Cuerpo Declarado en
Dicho Auto de Declara
cion que Suscribe mi Auto
Lo que Cada una de la
Cuenta Declaro Dos
Cuerpos Dos Cuerpos Dos
encontrados Segun se
Contiene = Y Asi Se De
clara Dicho Auto de Lun
Firmaron Con Firma
Alberto Francisco de Barrio por
mi Ante Mi Antonio Lanuza
Seguido Dicho Auto se le ha
Firmado Con Dos Tes
tigos = Firmado Testigos
Antonio Lanuza Firmado
Testigos Jose Antonio Sen

Auto de la Firma

Doctor Joaquim Vieira Chris
to Delegado do Thesouro
quatorze: Dos quatorze
Dias do mez de outubro
de dito Anno nesta
Estanceia de Sao Leandro
Districto de Sacadiaz
Termo da Villa de S. Ber
Nardo, onde se estava
Juiz de Termo e Comarca
Lazaro Antonio Pereira
da Silva Jordim e lavrei
que he o abaixo Assignado
Escrivão de Alfandega
Nomeado e Assignado
Pelo Ajudante Manoel
Joaquim Jorge da
Cunha Ajudante
da Guarda Nacional Bra
zil da Lavra, e tudo o Ter
gento Mor João Antonio
de Moraes, e sendo ahi
por elle Medico foi dito
Teneria, na Conforma
ção que dizendo os Ma
nuel Lenzo pellejar

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Pellas Partes do corpo de alei
ra de huma Sanga, que
se tem meia Braça de a
Altura da Sanga e Lugar
Por havia jeira da altu
ra dicto do Dia Dous do
Corrente do dito Mez
e Anno pelo dito Author
foi pelo dito Author
foi pelo Medico Mandado
Medicar na Medicação
de Sangrias, e Banhos, e Bo
Sendo Curado pelos Mes
mos Pois Medicamentos
Pelos Mesmos Medicados
e Mandado Medicar
Grandes pelo dito Arro
Alcanto. e Sendo Sangrias
Suspendendo o Ajudante
Na Lugar da Matriz
e Sendo Aqua para o
Alcanto e Lancado
Mamonado Secretaria
Grau ao Morder de pel
Pelle Medico Lente e se

Corrente medio Centro e setenta
Braças aos seus graos
de Sudoeste - Direita
e setenta e cinco Braças
Aos Noroeste Meia quar
ta de Leste quatro Centas
Braças - Sul de Oes Gra
us - Sul Sudoeste e Ocho
Centas Braças - Nove
de quarta a Leste duzen
tas e cincoenta Braças
Sul setenta e hum Gra
us de Sudoeste noventa
e tres Braças - Sudoes
te Meia quarta a Leste
quatro Centas e vinte
e quatro Braças a Leste
de Leste tres e Meia
Barra, em hum Galho
de Oliveira inclinado pro
ximo a Barra do dito
Galho nesta em cujo
Lugar que se encontra
o tres Arvoras
para Guarnecer a Ba

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

sa Guarnecer de Grosso
Meatro - E seguindo o pelo
dito Galho de Oliveira in
clinado a sima se Lança ou
o Rumo a o Sul de seten
ta e cinco Graus e sinco
ra o Mil Cento e trinta
e oito Braças a esquer
da Meia quarta a o Sul
Nove Centas e Noventa
Braças - Sul cinco Gra
us Sul de Du
zentas e setenta Braças
a Cincoenta e tres Grau
s Sudoeste setenta e
cinco Braças a trinta
e Dois Graus - Noroeste
quatro Centas e sessen
ta Braças - A Leste Du
zentas e seis Braças - A
Sul Sete e seis Gra
us setenta e quatro Bra
ças - Sul Sete e Dez
Graus Sudoeste Meia
de setenta e Dez Bra
ças - Sudoeste Meia
quarta a Leste quatro
Centas e setenta Bra
ças - Sul Sete e Dez
Graus

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Se levantó la declaracion
en una sola diligencia
de lo que se declaró
en el Auto de la con-
tinuacion que se ha
insertado y transcripto
por Auto en virtud
de la segunda ordenada
de la Superioridad
que se dirigió para
el mejor esclarecimiento
de la verdad de lo
declarado y Auto de
la continuacion de la
Diligencia de Auto
Mediante la
siguiente Firmado
Vacinimente de
Morejon Fernandez
Mutiñeiro de Motivilen
Ay aguatona = por quien
se dió por ante de lo
ventero de el Ayunta-
miento de la Estancia de
Las Leonas Agrimo
de la Villa de Moron

2º Auto de continuacion

43v

Termo da Villa da Ricttas
do Destricto de São Di
go no Campo do Ti
Ha Calstanna de Cortes
de hum Arroio - Ga
lha de Ilheira que tem
que Divide os Mões
Moysés Campos, pella par
te do Sul a que he de hua
Sanga e tambem que ne
lle tra o mesmo Arroio
Onde estavindo o Juis
das Terminações da
quella Paulo Antunes
da Silva Pandiiro Pitton
te do mesmo Juiz
Joao José de Campos
e do Ajudante de Cor
da Manoel Pereira
e Calonte com ditto Sar
gento Mor João An
tonio de Moraes, Com
go Escrivão Ajudante
do mesmo Juizo ao
diante Nomiado e Assi

44

Honrado espondo o Juiz em
o ditto Lugar o dia e qu
al Hora apartado a Me
dição no dia quatro
do corrente, como
Consta do Auto Retro
pello ditto Auto a foi
Requerido ao dito Agrimensor
do Juiz lhe Mandasse
Continuar na Me
dição do Campo
por pella Manna de
Noite que principiou se
guindo - Sendo pello
ditto Juiz dado o
Mandado de Monte
Continuar a Me di
ção principiando no
lugar da Galeria em
que ella Acaba para
do antecedente e seguin
do pello ditto Arroio
a Cima e que do ditto
Monte a Medição per
meteo e Dando de
Rumo de Nordeste

Norte quatro Grau de Lat
e sete Braças a Leste
e Dez Braças, a sete
Graus Segundo, sete
Braças e meia a Bra
ças = Sete de Norte Grau
e Nove de Norte Segundo
oito Braças = Nove Lan
de de Norte quinze se
centas e cinco Braças
a Oeste a banda do Porto
da Marqueira que he
a Medida de que tem a pa
ragem na Barra de
Oeste, pella por
de da qual Oeste cuja
Travessa do primeiro
Ponto do Leste Oeste
e Continuando Lanço
a Ponto de Leste Sueste
e meio Sete Lan
das Braças = Sete Lanças
de Sueste quinze
Lanças Braças = Sete Lan
das e cinco Braças
a Oeste a banda do Porto
da Marqueira que he
a Medida de que tem a pa
ragem na Barra de
Oeste, pella por
de da qual Oeste cuja
Travessa do primeiro
Ponto do Leste Oeste
e Continuando Lanço
a Ponto de Leste Sueste
e meio Sete Lan
das Braças = Sete Lanças
de Sueste quinze
Lanças Braças = Sete Lan
das Braças = Sete Lanças
de Sueste quinze
Lanças Braças = Sete Lan

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Norte quatro de Les
te quatro Lanças Braça
a Oeste passa a Portinha
que jaz para o lado
do Macado = Oes
te quinze Lanças = Nó
ve Lanças, cinco e cinco
Braças a quatro
das sete Graus Sueste
de Sete Lanças e dois Lan
das Braças a Leste
Nove Graus = Sete Norte
de Sete Lanças e cinco
Braças a quatro Lan
das Grau de Norte
de quatro Lanças
Sete e cinco Braças
a um Ponto e cinco Graus
; Norte = Nove Lan
das e sete Braças a Oes
te Marco da Praia e Lu
gar de Foz de Ita
pello, Ponto e Ponto
que fica junto Serra Lá
de Sete Rumos Sepre

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Da provinde Medicea, não
Chegava para Mesprez
Mercê a Freira de ser
Titulo, condiado que
rid que lhe tenhasse
por prida a Medicea
Naquelle lugar por
ser Chegado a Devina
em que não Dia que se
deo primeiro a conta
Medica a sua tela
rão provendo os seus
Doutores Ganneiro
Silvia Rodrigues e
Jacinto do Souzo
e que porco o Conden
Faiza e a Dagueda Me
Li Sustentando o Cas
Menos Excedendo o di
to Titulo = Tendo
que a Mencionado
Juiz, homem por fi
de de Medicea
Segue para a Conda
Medica e Officiale de

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Segue para a Conta
Medica e Officiale de
Auto, e a que Officiou
Que e o Sitando o Juiz
de da Corda e Auto Ordi
Ho Cargando Mais So
a Auto Mais de Mais
permanecendo Mais
Provencia de Bandeira
vai Fundando o Juiz
da Summaria que
Observey e Officiey no Ca
pe e Numero dos Ca
Ptiveis = Jardim = Joa
quim da Cunhera = Ma
nuel Pereira da Coita
= Joaõ Antonio Dutto
raes = Alexandre Francisco
de Barros segundo a
sua Fidelidade Cintada de
Ielanava para a Conta
sua Clandestina e Ca
pitaz e Ielanava veni
Dito Forma de Conti
nuação que se Tela

que pudiera infundir otras
conjecturas dudosas, assim
e da maneira que se
se deixou de cima, e
sendo por outra
segunda vez chamado
e declarado por mim
de declaração a dita
da Joaquim Madureira
neira seguinte. Aos de
rações
vinte e hum dias do mez
de Novembro do anno
de mil oitocentos e
setenta e quatro nesta
Villa do Rio Pardo
de S. Leandro dentro
de seu Paço Digo, Termo
da Villa do Rio Pardo
da Capitania de São
Pedro onde se achava
o Juiz de Direito
Comarca da Capitania de São Paulo
Nunes da Silva Pardim
Leonigio Bernardes Pi
da Vila de Piratinga
Sob a antecedente

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Sob a antecedente nomeado e citado
ali presente o Alferes
Do Joaquim Vieira Poveda
Lamonica, vendeiro
de hum e cacarregon
que deferiu o Juramento
mento do seu officio
declarando sigurdon
primeiramente a Lingua
certeira que lo Ittem
ordenado por lo Termo
rinde Medicaõ com
dendo dente Auto
Alferes e de Alferes
Assim e prometido lim
prindo declarando que
tendo lo conhecido
Lamonica dente Tocando
pelas suas devoras com
os Ritos e Cerimonias
na forma que com
padente Auto, com
elle do officio e
Planta Contemporanea
Lamico, que Vieda

24: 512: 233

que he dos humas tres
ra minuta, e regulan
que a quarta parte Meridi
ana do triangulo de
veranda esta figura
contendo, tem dois
em triangulos e trape
zios e estas a braças
superficiais somam
dois mil e quatro cen
tas e quinze braças e dez
oitavas e trinta e tres
braças superficiais, que somadas
com as dos dois triangulos
e hum de legoa de
frente e cento oito cen
tas e setenta braças de
fundo, e nel duas le
goas superficiais de
que as superficies dos
triangulos e trapezios
mil e quinhentas braças
quadradas de legua e
hum, e nel duas leguas
para completo das

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Para completa da
minuta original
mentada, e a Planta
e minuta a braças como
confrontam estas cam
pos pelo lado do
de Leste com os de
Francisco de Paula Ba
reto e Januario Ro
drigues = Deve
se entender por minuta
Meridional a de hum
Serro, que se estava
construindo Serra e Pa
ca por minuta Nascente
Sul e Lavatto e Ma
Dorazo quadrilatero de
frente Gatto e Lestes
leste Ocidente e
da o Oferina quedando
que Deve ser com
o pelo lado do
Sul que se entende se
gia medida em
Hoje daremos para a Cai

Domenga para baixo, e no
fundo de Francisco Ma
ia Legoa nascente, e
nos sendo da sua Bar
ta, sia sua contade
alguma, e se pera que
fuste dentro dela am
pro = Pello sul confron
da a terra de Ja
nuario de Souza Rodri
gues, e a se dar pro
seguimento a Francis
co Ferreira Bacia e de
ra de Juan Bacada
o que se pedir de que
le dito Galho de Ver
pun = Pello leste
confronta com terra
de Bernardo Galho de Ve
ra que tando a ponto
em bogado Matheus de
Lelis correndo em hua
por formando meste
Ladeira em seguido
e vaiso, e reclavaje

ARCHIVO PUBLICO
NACIO

E pello leste confronta
com terra de dito Ja
nuario de Souza Rodri
gues, e de Francisco Ferreira
Serrano, e declarou a sua
a Dice e Declarou a
gora a lima de dito Su
pliqante nunca tem
Francisco de Ver
gado Horta = Jardim
= Jeito por la Lamuera
= segundo a sua pello
Linha e declarado a
outra sua lendo
Lerigida declarado em
Dita Terra de declara
ração que fuste de mais
de Francisco Ferreira
Horta e se indo a Manuel
Segundo dito de pois
Lagoa de cima e sua
e tua e Horta segue se
Lanteiro Lerigido declara
do Lustra ao Lavrade
ro dito Suplicante pello

Sello

Sello licenciado Eduardo
Moscoso Carrasco, para el
Escribano infrascripto pagar
a Parca el sello, como se
Mandó en el Decreto de Veinte
nueve, Sudos, dos que
al Dorso sin fecha se
Contraviene, Verificó
que el impedido sello
y que el Escribano Sello
mandado manifestó
quinto = Entregando sello
de Papel = Numero
trecientos veintiocho = Pagos
trecientos veinte y dos
Sello Real = Mahmuto
y siguiendo así sucesivamente
Hasta el Decreto inclusive
en dos fundamentos
Decretos Declarando
en dicho sello que se
Sella inserto en tres
ejemplares sus Sudos
Declarando Sudos
Respondiendo Sudos

ARCHIVO PUBLICO
NACIONAL

Depositado en dos fin
Secretario, Trata seguir
el Cuidado Exámen de
Declarado Sin Sudos
y Por Sentencia Mandó
Estimando Sigue
Julgo aprovando Mandó
ceder, Condenando aque
Mando el Juez
el Guardo, Como Mello
se le Mandó para aque
Pueden entregando dicho
Mula, Sueto Sondado, e
Decreto Judicial, unido
Dersi y practicado Con
aquella solemnidad
que Dada Ley, Sendo aquí
Cada Ejecutado Que
el Dessimandé, Dique
Fas Sido Letado, para
Ella nada Alegaras
Ante, pelo Escrivão
en Que Sido Lavrado
Dando Consentimi
ento no que Sy practicou

Sm.

Negue se practique por ante
Fonda Consuelo arriba
Mencionada una legua de
Portada, y Mil de fondo
de terreno como suites
ra de su Sesmo ria
Sómente se le entregue
el Altor de una legua
de Portada, y dos Mil
quinientos de fondo
de la Bracada de fondo, lo
mas sobrante de terre
no de declaracion
de Altonto a favor de
ecos, pertenecientes Lenor
Ruedo aquellos lugares
mas Terreno del Indicado
para prehenseimiento
de la Herida Sesmma
ria. Y que todos los
demas que de los Ar
tes Lando se dispon
ecen y de Derecho en
que ac me Conformo
Ellos en lo que se sentes

ARCHIVO PUBLICO

Que se de sentencia de Proce
so por parte, para proceda
que mas por se Judicial
al de terreno que se le
de el Consuelo, y que se
Ocupa Medido y Demar
cado, para el Efecto de la con
firmacion de Juan Jose
Numa Mariel Condeno
Ar menos Autoridad
Cada y dos Autoridad Con
Ferida de Arrido de los
Diez Vecinos de Ocuen
ro Dentro de los Autos
y quince Dias Dando Sen
la Jelon Jardino Jefe
nue con su Jelon Jurid.
e Declaracion de Dentro
Jurisdiccion de Ciu.
Dad declarado en dicho
se Ocupa que se le
infiere Ocupacion
nos Autos y asumiendo
Ellos no Dejando Dichos
Dejar Dejando entre

dos quais dous andaram sem
provas demonstrando seguir
se o Escrivão Licenciado Dos
Declarados Termos de Dattes
de Herdeiros por mais Cada
Hº de Dattes e Escrituras seguintes
= Por Escritos Alumiação
da Mercê de Terrenos
dos Matos Gerais que
pertencem Bento Ferreira
de Bom Retiro = Dattes
Stº de João Diaz Ter
mo da Villa Rica do Pilar
da = Lagoa Dantas Dattes
Grande de Sabatis = Re
lo Jose da Silva Mumuma
Lagoa Dattes Paulo Ma
ley da Silva Pardeira
Mesma = Dados cada
Auto que Landa que Sen
dence Supra, e Estando
que se Lamprecedo com
nesta Cidade e Bela
rá e que Daria por Ju
lebrada na Mesma

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Examinado Maio = Dego Ma
ra Escrivão Que Escreveu
= Dr. Antonio Francis
co de Bem = Licenciado Ju
gdante que Dou Sen
tença as Supra Contida
e Declaro a Vera Ordem
Supra Landando o Lici
ado e Declarando Com
Dito Termo de Dattes
que Se Deve Supra Dattes
a Sua Escritura Auto
Dito Dos quais por
parte do Dattor Medi
dor Demarcado Sargen
to Mor João Antonio
de Morais, me foi pedi
do e Requerido que Dou
Sua Sentença Auto e por
Causa de Sua Mercê Dizer
se Deve Dar Mandado
Cidade para a Sua Ter
ta de Sentença Lice
para Landa Ela e Por

Para lo qual se le da forma
della tratar de su Direito
o Justiça e que me pare
ce justo o seu Requerimen
to e Conforme a Lei
graça da Justiça se lhe man
dej dar por sua Portaria
o Processo dos proprios
Autos de Lucas de Lima
e Lucas a sua presença
primeiro demarcines
da terra da carta de sesmaria
a Manuel de Lucas de Lima
e Lucas Pillo e terras que
se requeiro a todos os
senhores Ministros
de Justiça de Officiaes
Maiz juezes della no
principio da dita
carta, que sendo lhe
amostrada e juntamente
sendo por mim Offi
cial de Justiça lhe lido o
Sello e que nem de Lima
Sello e que nem de Lima
Sello e que nem de Lima

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Que de ella se lhe
dava a cumprir e Gu
arda e o Escrivão do Auto
vidi e tirei nem de lhe cum
prir e guardar assim e
pela maneira que nella
se contem e declara na
e Entre os Officiaes
e Gente de Ordem e
Officio em todo o cumpri
mento della e como
a parte Menino parte
Mando e requer que
Digo e requer que da
Publicação da Publica
da Vila e seja Termo em
sua Pata ou por sua
pedimento a outros
que o Official de
Justiça ou Ministro
que pudere e tudo que
se pedir e dar e Supli
cando e jacendo e
Lugar da letra e
do cumpri do Autos
Mede e demarcando

Medidor e Demarcador da
geral dos Terrenos
Juro dos Moraes, e pondo
a pejo em cumprimento
Carta Senhorea Mercê
Por Real Carta
de Real da Serra
rio do Campo, que he
foi Medidor e Demar
cador, Constante dita
Mercê Senhorea
Carta Mercê
da Sargento Mór Jo
ão Antonio de Araú
jo Coutinho da Regen
a sua Alteza Real O
Principe Regente Nos
Senhor Pela Mercê
de Deus Barão de Lo
co a Conforimacção de
Serra Marinha que Mes
Avaliado e Demarcado
Legua e Meia e Meia
dada e posse da na Ma
geral Occidental do Rio

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Mar Margem Occidental
do Rio Santo Antonio
Terreno de Sesmaria
Pertencente da Villa do Rio
Pardo, Cujos Terrenos
Se Pedro dos Dois
Dias Da Mercê do Barão
do Mesmo Coutinho
Coronel Antonio
Albino Portuguez de
Bitencourt Herdeiro
de Sua Mercê Senhor
Marinha e Medição
Segundo Lugar Sobre
Encontro do Rio Pardo
Claro = Valle Sem Sol
Claro = Do Sol Que
reina Rio = Paulo Ar
ruda Pardinho
e Pardinho = Segundo as
Sua Plantação de
colonia e Radicatro
Sua Plantação de Ceri
ja de Cecilia e Cedro
da Serra e que Se Pede

Que feito e achando em sendo e trans-
cripto em o Auto ora
se junta da em a mesma
que dito bem de depois
de que [illegible]
e la demonstrava a pag
[illegible] do Sello
e depois o mesmo Sello
da [illegible] forma [illegible]
da ella maneira seguin-
te = Estava o Sellado
Papel = Pagou a [illegible]
[illegible] quarenta
da [illegible] do Sello = Leal
[illegible] segundo
[illegible]
declarava [illegible] outros
[illegible]
[illegible] declarado [illegible]
[illegible]
dos Autos [illegible]
[illegible] e trans-
cripto [illegible]
[illegible] depois
de que [illegible]

Sello

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Outra sim [illegible] de mo-
trava seguinte contendo
Escripto declarado o ter-
mo da Autoação e modo
[illegible]
ella maneira seguinte =
[illegible] Autor e [illegible]
to = Escrivão [illegible]
= O Juiz de [illegible]
[illegible] da Villa do [illegible]
do = Autor de [illegible]
casas e cumprimento
de Provisão = O Sargen-
to [illegible] João Antonio
de Moraes = Autor [illegible]
[illegible] da villa Rodri-
gues João Antonio Se-
[illegible] Lauriano Ro-
drigues Vasques [illegible]
[illegible] Francisco de Pau-
la Passos = João Ma-
[illegible] Teixeira [illegible]
[illegible] Anna de [illegible]
[illegible] Autor [illegible]
[illegible] Christo [illegible]
[illegible] Autor e [illegible]

Auttm

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

E Decreto = Foi mandado
a Audiencia da Relação
reinol que dito Termo
da Parenda de Fa
Leandro da Silveira
Auditor Dentro do
São Diogo Termo da
Villa do Rio Pardo on
de se Estabelecer Juiz da
Summaria, Thomaz
Antonio de Britan
cur, Luiz Gomes
de Souza Lagoa diante
Formado, e Estabele
cendo Audiencia
Concluiu o Juiz
Auditor de Direito que
Principiado a dez
Janeiro da
Senhor Rodrigues Sua
Mentes Guas Antho
nio Severo, Sua Mer
ced Lamirano Ro
drigues Paqueo Sua
Mentes Francisco

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Sua Mentes Francisco de
Paula Pacheco e Souza
Moraes de Serqueira por
haverem Collocado Mar
cos de Pedra no Lugar
do de Pau e Gaudo Cala
caras na Medicca
de Sua Summaria em
Comprimento da
Provizão Regia que
Offerecia Demanda Sa
maria Sentence
Mayor de Sua Altezas
E requerida Sua Senhor
Juiz Geral e Ouvidor
Dos Quais Conjuradas em
Dos nem que em Juizo
Requerer a Sua Mentes
Mandaes procedes
no Determinado na
Mesma Provizão
espedida Sua Requeri
mento Ouvido pelo
Mesmo Juiz Dito for
mado Sayde Delicto
com Feita a Dita

Feita aos dittos Bregoens
o dito Appregoeiro pello
Porteiro que nelle
Acto Mandou para
aparecerem demandas
Calixto Fernandes que
se achava presente Jaqui
feito Landor Bregoeiro
em Lugar dito Dom
parecerão os Bregoeiros
Lauriano Rodrigues
Jaques = João de
Jesus Severo e João
Moraes Teixeira
e não apareceo Lon
za alguma de qualquer
Officialidade daquelle
Arrematta dos Autos
O Que Mandou por
lidade de Mandado
ao Escrivão nomeado
e Juramentado João
Joze da Cunha e da Jui
Cante da Corda Balthas
Antonio Pinto que pre
sente foi e Estava presente

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Se por acaso necessario
Percisso para a Jurisdi
cção da Demarcação
de Lerida = E para Com
Lar o Escrivão Escrevi
o Auto Lavrado = E
Rubricou o Escrivão
Ja Autoraccar em
que Lavrou o Juro Offi
cial e Estava o Porteiro
Appregoeiro e o Porteiro
que Declarou Como
presente a mim Dani
Jose da Estrella Escri
vão de Camara e Fazenda
que Escrevi = Assignado
= Bernardo = João Ba
tista de Moraes = João
Moraes Teixeira = Ja
cinto Estrella = De
Lauriano Rodrigues
Jaques = Estava Rubri
cado pelo Escrivão Como
= Calixto Fernandes
= Estava huma Lauda = Da
vid Jose da Estrella Es
crevi e assignei Lavrado

segundo a sua conduta
e declarou a sua
culpa confessando e jurando
declarado e mais
Testemunhas que
da sua parte tinham
e a Primeira que
Testemunha foi
Outro que foi
Contra o Segundo
Contra o Escrivão
declarado Termo
de Juramento
Testemunhas
Forma e a
meira Segundo Termo
de Juramento
Testemunhas
e quatro dia do Mez
de Janeiro do Mil oito
do Lanhoso e Desembar
gador Diogo de
Mello do Lanhoso de
rado Juiz da Paz

4º de Juram.

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Notario e Escrivão
dro Dentro de Sao Du
go Termo da Villa do Ri
Pardo onde se achava
o Guia da Seminaria
Thomaz Antonio de
Bitancourt Comigo Escri
vão do Sobrejuiz
antes Nomeado e
abijurando e Sendo
Nomeado Juiz o Jose
da Lamoeira e Lidos
e Juramento
Santos Evangelhos em
Mundos de Deus em
que por sua Mão di
reita e Deixe o Ter
mo se Encarregou
guardando e cumpra
mente fiel e Me
dicar e Dar Conhe
Diego Fiscal e Nove
Declaração e Dar Com
pos do Sol e Lo
cante e Mare e de

Collocando ultimamente de
Pedra no lugar dos
dellas, e guardando
em tudo o Officio exterior
ca de Deus e determina
ções, Com aquelles
Medidas que se cumpre
gorosamente o Decreto
provisorio de 18 do
corrente assim do
Provedor Lampos
e Guarda Guardas
Que se fazem de Terrenos
Que se Medem e Demar
cam Para o Patrimonio
da Igreja Matriz
da Villa Real da Pre
sente Freguezia que de
ve ser Patrimonio
Sao Joze da Lamma
e seguindo a sua Jornada
Chegou e declarou
o Padre Vigario Joze
Rodrigues Pereira
do Sul Ministro

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Que Dito Termo de Ar
rematamento que se deve
ser feito e Thomaz José
Dos Santos assim de
Daricaneira que dito
se Desprezado que em
se o sinal se verificar
Gravado se mas Condi
ções do Dito Arrema
tado Termo da Por
da Lei Real Fazenda
e Mercê de Maneira
que Termo de Lar
go = Foi mandado e quatro
dias do Mez de Janei
ro do Mez Corrente
Que se Devolta Pum
ma Parcela de Su
ma Parcela denominada
Sao Leandro Termo
da Villa do Rio Pardo
Campos dos Dito
Rio Pardo
Que se Situa e Que
Fundo a Lamma

Fr. da Lorde

O Juiz da Serenissima
Thomaz Rudomo Bi
tencourt, Camarista, e Ver
reador por Serço do
Liante Sanitario, que
do ahi Mandou dele
Juiz ao Mesmo Jura
mentado Peao do
Rei da Lamuna, esti
dante da Corda Balte
zar Antonio Pinto
que Apresentada a
Corda lhe Jurou, e Co
Sua marca, e Ferro, e
que que lhe Sua nove
Ferro, e declarou
Sua qualidade de Ge
nero = E logo pello
Dito Mesmo Ministro
se declarou Por Dito
que a Corda que se me
Apresentou era de Con
retro Consado, Lacos
que Sua Ruba de Cinqui
do Sincoenta Braças

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Cincoenta Braças, e den
Palmos Grossura da
Corda Mandou que se
Alcevida na presen
ça de Commissario
Eguinalmente a quem
Cazar de que o Conde de
Rigo de Candella se
Medir. E que perci
se Officio da Mesma
Medição = E para Cons
tar Officio de Permis
são que Assignarão
Commigo Escrivão
Mesmo David Pontes
Escrivão de Commissario
Serenissimo = Rubanous = Jun
ior = Rubanous = Juiz
Por Da Lamuna = Bal
tazar Antonio Pin
= Sigo Nesse ato Sendo
Ex Outrosim declara
vão de Vendo Escrivão Ne
Sendo Escrivão Nesse
rado em Dito termo
da Corda que Se Me

Que foi chamada a Audiencia
Cuja data não sabe os seus
Termos a que se dirigiu
se Depois disso que
presente se achava seguindo
Frase segundo o Contra
do Escripto declarado
Termo de Entrega de
Escripto formado e
Alcançia segundo
Termo de Agulhas e
Logo no dito mes dia
Mez e Anno, e para que
no Termo Pedro Reels
rado, onde foi lavrado
o Termo da Summaria
Thomas Antonio de
Bidaneur, Conego
Escrivão do Cargo
Administrativo Vendado
e Fiscal Alf. Mendon
ella Furtado Pellon
que Fronce Peperante
Ella Agulha segundo
pela Summaria Jurou

S. da Agulha

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Segundo pelo Contra mandado
não se Esperou o Procu
ra Denunciado e
segundo declarou a fol
lhas 1 lavrado e Entre
mos de serviço Logo
pello dito Pellon
foi dito que Agulha
que Apuberou Vendes
Lavrado, e com
Termo de segurança
e Prumo, e direito
em que perceba Provem
Sem Prudencia assi
Segundo para Comidas
Fazendo termo em
que Figurou Lando
que Peperante mim
David José da Fonseca
Escrivão da Serma
ria que Escrevi = Bi
Daneur = João José de
Carvalho = Segundo
a Sua Planilha de
Calculo a Real contra

E o aucto assim declarado ten-
Escripta a Declaração
em dito auto a termo do au-
quilho que de feito tinha ri-
sente e trancrito nos
Autos a que se deu ha ma-
neira que dito he de-
pois de aqui do autto
fiz fora demonstra-
va assim se lançou tendo
Escripto Declarado Au-
tto de principio dos autos
de casa e demarca-
ção do dito [illegible]
Mado e Lançou o
seguinte - Autto de
Principio da Demar-
cação = Anno do Nasci-
mento de nosso Senhor
Jesus Christo de Mil e
oitocentos e Dezoito
aos vinte e quatro dias
do mes de Janeiro do
dito Anno na Fazen-
da denominada São

Autto de Prin-
cipio da Demar-
cação

ARCHIVO PUBLICO
NACIONAL

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

denominada São Leandro
e Campos dos Auttores ter-
mo da Villa do Rio Par-
do onde se achava o Ju-
iz da dita Demarcação
o Capitão Antonio de
Betancourt comigo Es-
crivão do seu cargo adi-
ante nomeado e sendo
ahi em Audiencia compa-
receo os Auttores e di-
cerão que para a dita de-
marcação declaravam
por de sua [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
tado [illegible]
a ser Diego Januario
de Azevedo Rodrigues Jo-
ão Antonio Pereira Lan-
[illegible] que se fa-
quer [illegible]
Francisco de Padilha
Pacheco - E logo [illegible]

El Juan Marcado Teixeira
e Vegueiro Joaquim Figue
iredo: e aqui fiz de e
Mais comparecendo
Manuel que em posse de
Vegueiro a Minha Ordem
Mandei Mandado
Procedendo na Offensa
Medidas e demarca
das em Campo
da dita Regadio
sendo Sete Vegue
rimmento e meio de
lumenos Quinze
Jornadas de Terra
nas do Auto Man
dado Apregoando pelo
Porteiro Manuel da
Costa Lemmando = Que
de que se fez Auto
Corridos pregões do
Estilo Em que se não
Oferecer Reclamante Antonio
Soares = Joaquim Marcado
Teixeira = Lauriano

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Lauriano Rodrigues
Vaquer = Eu o Alferes
Ebenezer Almeida que
do Offi Escrevi Lavrei
e Subscrevi Dos Mais
Mandado Que
Se Mandou nomeado Ju
ramentado Perito
Que Se Calcumeria Offi
Cante da Corte Bal
Thazar Antonio Ri
Beiro e que procedendo
Dicas, Decaindo pelas
que a dita Demarca
ção, pondo Marcos
de Pedra no Lugar
do Rio, que Se Co
locaram na Medição
Determinou o Juiz
Ordenar Se Procedesse
Auto, e Eu Joaquim Lou
o Que Assignaram Ju
Ross, Sillando a Jiden
de da Corte mais por
Se proceder Lavrar
o que Se Lavrou

Conclusão para se medir
David João da Estrella
Escrivão da Demarca
nia que abaixo assig
nei = Bernardo Jeas
Antonio Lentoro = Jo
ão João da Cunha
= Bernardo Antonio
Pinto = João Marcos
Ferreira = Januario
d'Souza Rodrigues de
Laurianno Rodrigues
Junqueira = Estava huma
Cruz = E lavrei o termo
de entrada em que
o David João da Estrella
= Segue-se a sua sentença
Mandou declarar a
a Profundendo
Escrivão do declarado em
dito Primeiro da Demarca
ção dos Campos do
Antão que se deve infe
rir a Estrella = Provou
Hoje a sua Demarcação

ARCHIVO PUBLICO
NACIONAL

Sua Demarcação que di
Hoje depois de ser dentro
sua posse e nos termos
segue sentença dando Escri
vão declarado termo de
Primeiro da Demarca
ção da Ilha por forma abaixo
de a Maneira seguinte
Digo termo de Demarca
ção da Ilha da forma seguin
te = Aos vinte e quatro
Dias do mes de Janeiro
de Mil oitocentos e se
tenta Anos na Fa
zenda denominada
Sua Leandro e Campos
do Antão, termo da
Villa do Rio Pardo onde
se achavão Sua Ex.ª
o Marechal Antonio de Britanindo
Comandante do Esquadrão
Cargo de Adjudante Ge
ral, Pelo Ouvidor Nomi
nado e Juramentado

Ha de Demarcar

O Juramentado Joaõ Por
tela annuiu a Audiencia
da Carta Bastardo An
tonio Luiz, e jaccando
elle Juiz de Vellonto no
julgamento da Carta ao
Marcos da Pinto da Ma
dieira o letro e qual foi
chamado Alte da Costha
que Deus deu campos
da Seriumarim Dotha
Ann da Seriumarim Ale
Francisco Pereira Maes
e já tresjaccada a Jaime
ro d'Avilla Rodrigues
de Grande Vendente da
Palmeira da qual foi tra
da a Seriumarim do
Auto onde de Lugar
Mandado de Ho Juiz
Levantar hum Mar
co de Pedra lavrada Ate
Palmeira dito, dan
do Largo na Dua Fa
ce Maior, e Humdame

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Humdeiro de Grossura
Menores, Acandade
centerrados quatro
dos Reffer dos Palmeiras
e nomeiro Ate de
Appreciaram julgo Por
Perito nomeado Felis
do Fernandes = E pudo
por ele Juiz dito Lou
or Pregoes do Dito
Certificaraõ os Lou
Jamaro Dito Auto
Rodrigues = Joaõ Maca
de Ferreira = Joaõ Ma
Jeiro Ferreira e Lau
riano Rodrigues
Jaqueira e nada appare
ceu Valeria a Legitimidade
que Dou Ao Ate e da dito
Marco a certeza
certo e Sem Sombra
em Dentro Ferida de Ter
Decentha Braça
Sendo Segundo Ter
ca Delle Lado na Reffe

Na Ribeira das Medicean Pedro
Aguiar Lenamenna
Coelho onde Nace hum
Vertente, que corre para
a Barreira da Barra, e
vedendo Terra dos Di
tos dous Irmaos Jouna
ma d'Avila Rodrigues
e Joao Antonio Tuerd
ay na Lugar da dita
Segunda Marco Mar
Landamenna que
Levantar hum Mar
co de Pedra lamb Der
Palma de lamprido
dos Pedra Pokeyada
de Largo por Duas Pa
ces Meaoiy e Voe ga
ranta nas Duas Meno
ey, ficando Dentro
rado a Serinteiro da
Ribeira dos Palmas ao
Mamen de todo
pregado pelo Portei
ro, Sendo Jonde Sap

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Sapto pedro Lamb Pre
goeiro de Lotto Lam
pareceram Sobre di
to Lugar, e vendo Appu
rado Lama algama
de gud Dandi e da di
ta Vertente a Ribeira
de Lamienda atrad Gro
ge Normente Andandan
cid de duas Braças pelo
da Braça pelo da
cerca Marco Colloca
do na Meneira
Da Medicean, no Pto
Da Lamienna Dosilha
onde se Deve hum
Vertente que se Tem
Dado Dentro Lamb
pio que se nomeia de
Cappao do Acanta Lar
vallo, que Dahi no Lu
gar de a Ditto Mar
co Mandando o Mes
mo Juiz Levantar
hum Marco de Pedra

Hum Marco de Pedra com
sete palmos de comprido,
hum de tres quartos
de largo, e hum de gro
so, e cada huma terá
dos quatro de tres ar
ratas dos Reffendos pel
mo e meio Medidos e
estes arrematados pello Por
teiro Deste modo se deu
por finido o dito Prego
em data do dito, com asse
ceraõ os Dittos Lucas
Ognimeras, Luiz Agu
hira de Jesus Doutt. E de
sta forma o mesmo Official
Demarcador por Offe
ta, e Prego Provisaõ
de quatro de Dezembro
de 1861 e Vitalicio Ofi
cio de Agrimensor de
Dezembargo do Paço
por Lei em proveito na fo

ARCHIVO PUBLICO
NACIONAL

Por lo mesmo da na forma
que vai Mencionada se deter
minou de Ldetude a pera
Constar mandou o dito Ter
mo Que Para o dito Ter
mo em presença dos
Dittos Drs e mais que
Assignou Como testador
Alfonso Estudante de
Cordeiro e mais partes
presentes e o Porteiro
que assiste Como Lucas
permutemin David
Por da Estrela Geri
ve e de Terenzi e Figui
redo Bitancourt Jesus Ar
fonso de Moraes Jaes
Por da Cavalcanti Ra
Batista Antonio
Pinto Jesus Maria
do Nascimento Januario
David Rodrigues de
Laurianno Rodrigues
Jaques Estevão Lima

ARCHIVO PUBLICO
NACIONAL

Sello

Sn.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Bastante, e Author de Collocação de Marcos de Pedras em Lugar das de Parda
Sem Inscrição do Author
Joaõ Antonio da Silveira
e em Consequencia dos
Vegia Provinas e Falsas
Testando conforme com
o que ella determina a Pul
ga por Sentença Rho Pas
do Anno de Agosto de Mil
oito centos Pedeoito Rho
mad Antonio Bitancur
= Segundo a sua Plenti
ude declarava o Ter
o Fundamento de
conjito declarado em
Dita Sentença e que
se de Insulto e transgri
ção dos Author assim
e da maneira que dito
se depois de que outros
sim fes Demarcação
na Fazenda Contendo de
conjito declarado Termo

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Declarado o termo de Data
Lavrado pello Escrivão
do meo Cargo David José
da Estrella aos dois dias
do mez de Agosto, no
qual se Veve Abcia a Entre
ga dos mencionados
Author a mencionada
vão e sim Lanço de Ferro
Dos quaes por parte do
Author Marcelino Demar
cado o Sargento Mor
Joaõ Antonio do Sil
veira, me foi pedido e Re
querido, o que tudo Verse
Compor do Lado da Regia
Provincia do Pernambuco
da Paca, e Collocado Sil
ca de Pedra no Lugar das
de Pau, Verse Finalmente
prehenchido todos os Ter
mos Necessarios para
o Verdadeiro juizo daquelle
Campo, não só por ja de
ter sido Medido e de

Medidores demarcado, como
finalmente tenia sido jul-
gado por sentencia de tres
mayo passado, porno hede
cedor Madaad dar por
Caducados los titulos
Provisorios dos supposadi
tos dueños a que por mui
ta prudencia emaio ter
la derrada la dicha de
tenencia del mui dutecao
de Coltoca fazendo dulcor
cay de Pedra no lugar
dos de Pay, para lo com
ttarem de forma della
Mostrar ter feito mayor
do o requerido da menci
nada Provincia Regra
e finalmente para po
rette em forma della
requerer a dicta Poce
sor dos seos lanzeos
e podellos gozar perpetu
amente sem embaraço
algum determi

ARCHIVO PUBLICO
NACIONAL

Nagua determinar Lei
de sua Magestade Fidel
lissima a que Deos Guarde
Gyor me parecer ja
Por o requerimento
emuito conforme a di
reito para se executar por
se athe de Juraethrade
aqui conta dicta Marche
Sentenca, Mandar
dar por sem Incoverte
Frakes e processos dos
Processos dos Supposadi
tos Titulos primei
ra Provencia e may
Venda dam a Carta
de Sentenca dui
dutecao de Coltoca
para dulcorcos de
Pedra no Lugar dos
Dezaio, e he o que
pelo agora o Supplicante
requer e ate dar em
Goalcoca da hum de
Maio de mil oitocentos

Merced en particulares
Dictos Señores Ministros
de Justicia de Asse
Dar en mas pecaos
Sellada a que primeiro
da declarada en
particulares mas fun
Respectiva Jurisdiccion
en lo numerado do
numero e destri
Ta que fende ha es
da Apparencia de ahu
de primeramente
por una Signada de
Cada dos Sellos que
pertenece o Juzgado
Numero dois do Ma
No Senhora do Rosa
rio da Villa Pinda de
la Apparecia de Sua
Pedro de Rio Grande
Sul o Sopenno de
minuarea a Dr Thomaz de San
ta Ana Ferreira Escrivão
da Guarda que Ho Ex.mo

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Gudio Valle Ferreira Sello
Ex Landa Lumpra
o Guarda Ferreira
Vade e por Fuda Mo
Ti Ferreira Mente
Cumpra de Guarda
Fuda Dutra Ferreira Geral
Lase Contenda Declara
Do Ouvidor de Ef
Ffer Tiendo Lumpra
primeiro Relepla
nada Recurso e dela
Cand ella Mando
Aguar que Officiaes de
Justiça dos Lauto
Gud Jurisdicção de
Ubi para Lavrar
Porsis e Lavrar Ter
mos Competentes Ha
Vão Notificação de Ce
sar Dutra Ferreira
Da Ay Mediante Procu
Judicial dos Campos
Contendo na Prem
Se Collacção e Dutar

DSH

Collaça que em Marco
de Pedro em Lugares do
de Pau, Affonso Alto
Portuense do Quinto, em
Antonio Gonçalves do
Affonso Gonçalves do
Juiz e Junta, e Offi-
cialmente qualquer
Official que por Man
dado da Commissão
possão Nomear qui
dar em Officio e Forma
Forma de Lei, e
Fé a alguma Prova
ad Perpetuam que Fazem
não Affonso da Fon
seca Entregar no
Termo da Lei. Enca
Buendo Angolam
Como Official do Ditto
Nosso Senhor Sar
gento Mor João
Antonio da Cunha
Deixando de entrar por

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Deixando entrar por
le em Me fazer que ati
cando Dado e Juramento
Ditto Nosso Senhor
Doutor Juiz, Cavan
do e Levantando Jura
o Vistas Affaz de qual
quer Inquirido que ali
Fosse, e mais dos
Seus Erros confirmando
Para Conhecimento
da Sentença e Ditto
e Juramento Praticarem
Lavrarem Data dos Ex
Hos Necessarios e com
Toda a Solemnidade
Lei, para Constar Mande
e Passada nesta Villa de
Nossa Senhor do Rosa
rio do Rio Pardo da Capi
tania de São Pedro do Rio
Grande do Sul e Setimo
ao Vinte e Hum de Agosto
do Mil Oito Centos e Oito
Pagando de Sello e Direitos
Quinhentos e Dez Reis

Recebi o Conhecimento da Entrada na Repartição [illegible] para progressão do Requerente para a dos S.ros [illegible]
25 de Agosto de 1873

[illegible]

N.º 1439.

Rs. 1$400 r.s de Sello.
Camara [illegible]

72V

Subscriptor = Nada = Rio Janeiro = 9 Setembro 73 = Em [illegible] da Estrella Geral das Minas [illegible]

Thomaz Antonio Betencourt.

[illegible]

Betencourt.

73

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Feito Certo e Sello 15$180
Conta 1$080
Sello 0$640
15$900

Betencourt.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read
PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

Nottas do Mappa da Sumaria de Campos do Sarg.to Mór João Antonio de Moraes.

A... caza da Fazenda
B... Capaõ do Afoita cavallo, p.a ter m.ta madura deste nome
C... Capaõ do Carretaõ
H... Barra da Sanga da Mang.ra de Salvador dos Santos
B, C, H, e I. Vertente q. divide a d.a Sumaria com a de Francisco de Paula Pacheco
I... Barras dos dois Arroios q. dividem este campo, e dezaguaõ no Arroio de Ibuirapuitam
L... Barra da Restinga do Rodeio Velho
M... Barra da Vertente do També, ou Ambé, Rocha A.a
N... Barra da Sanga da Manguiera
O... Barra da Sanga da Ponte
E... Rodeio Pequeno
F... Rodeio Novo
G... Rodeio Velho

P, O, N, M, L, e I Arroios q. divide esta Sumaria pello Lado do Sul com as Sumarias de Fran.co P.e Maciel vendida a Januario de Avila, a da Manoel Machado P.e, e a de Ant.o Jose de Menezes, o q. Arroio naõ tem denominaçaõ, mas he Galho do Ibuirapuitam.

Copiado e Reduzido do Original pello m.o Medidor mo Dr. Ant.o de S. Diogo P.e da Villa do Rio Pardo a 6 de Março de 1815

João José da Camara

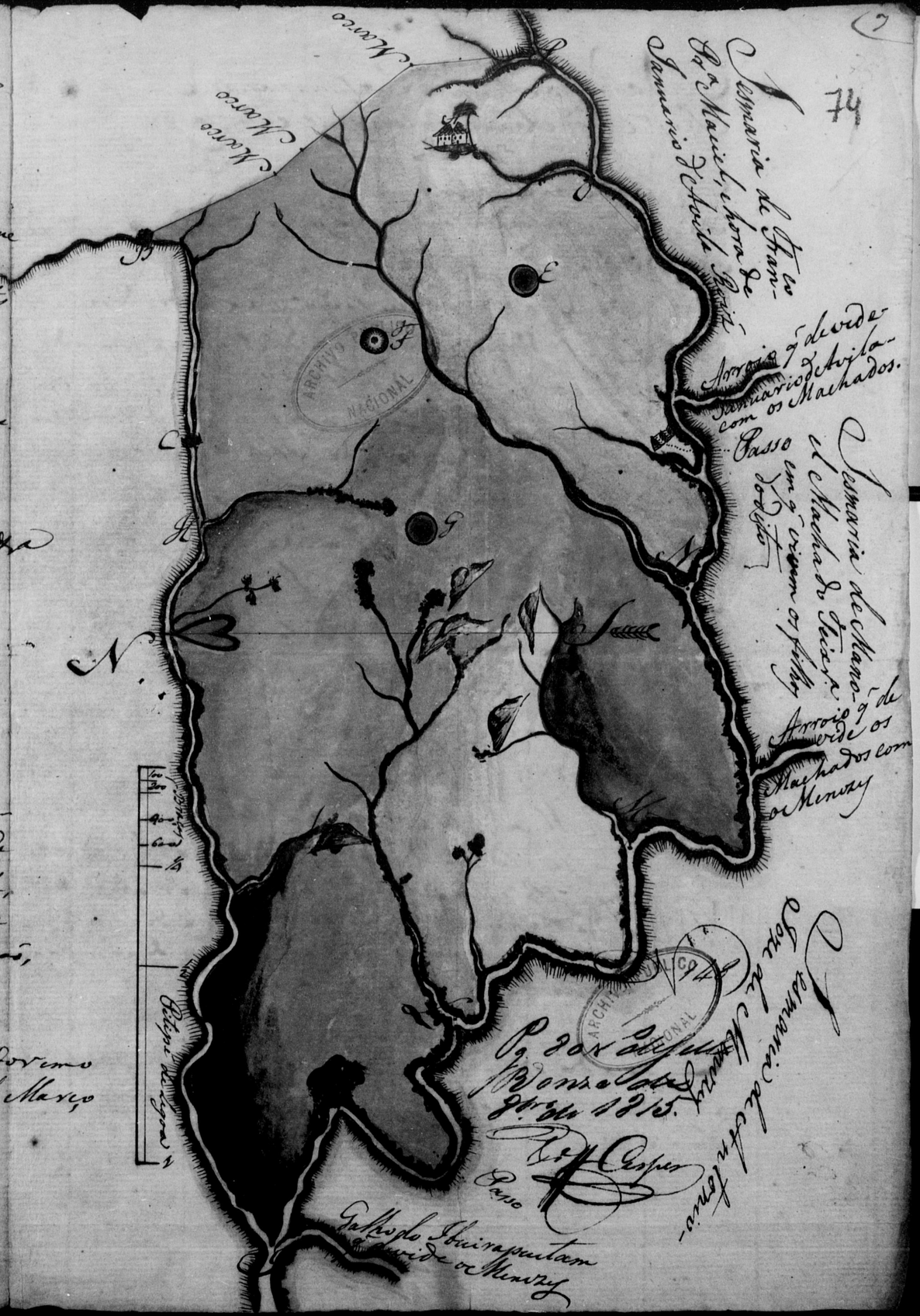

ORIGINAL EM CORES
Original in colour
PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Junta aos mais papeis, haja Vista o Procurador da Coroa. Rio de Janr.o 17 de Dezbr.o de 1818.

Senhor

Junta os mais papeis torne com Vista o Procurador da Coroa Rio de Janr.o 15 de Fevr.o de 1819.

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

(1)

Diz João Antonio de Moraes do Continente do Rio Pardo que requerendo a V.a Magestade a Confirmação de hua Sismaria foi Vossa Magestade servido mandar q. fosse medida e demarcada, e onde Marcos de Pedra

Não vejo os Papeis, em que se mandou passar a Provisão para esta medição e demarcação, nem tão pouco a outra de 14 de Dezembro de 1815, que mandou colocar nella marcos de pedra em lugar de marcos de páo. Deve-se ajuntar, e depois direi.

em lugar dos depois o que agora o Sup.e ajunta os titulos competentes para Vossa Magestade lhe mandar passar a Carta de Confirmação

Satisfeito.

Como Procurador.

Bernardo Teixr.a Lima

Vossa Magestade seja servido dispensar ao Sup.e na falta da Supplica

D. M.

Majestade o Procurador da Coroa.
Rio de Janeiro 25 de Fevereiro de 1819.

Senhor

76

Carta. Rio de Janeiro 1º de Março de 1819.

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Vão juntos os papeis, por onde se Expedio a Provisão para a collocação de marcos de pedra em cumprimento do Despacho de 9 de Novbro de 1815 = Satisfaça, &c. = Quanto á Provisão de medição, e demarcação, não há papeis respectivos, por não se haver Expedido Provisão alguma; pois que ella foi feita em virtude da Carta de Sesmaria.
Rio 18 de Fevereiro de 1819.

Fiat justitia.

P. C. em 17 de Junho de.

O Escrivão da Camara
Bernardo José de Souza Lobatto.

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding
PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

77

Se João Antonio de Moraes se lade papel Carta de Confirmação de Serventia. Rio 22 de Mr.o de 1819

Bernardo José de Souza Lobato

ARQUIVO PUBLICO NACIONAL

A f. 221 do Livro 6.o da Receita dos Novos Direitos ficão carregados quinhentos e quarenta reis que recebeu o actual Recebedor que comigo assignou. Rio de Janeiro 24 de Março de 1819

Luis Pedro Villalobos

Antonio Alvares Fragoso

Pago a f. 99 do L.o M.o da Ref. Geral da Corte Receita Rio 24 de Março de 1819

Demetrio José Coelho

N.o 13 — 540 r.

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

João Ant.º de Moraes
Ex.mo V. Inn.te de mad.ra de mar.ª feita e julgada conf.e
o Mr. de... a 20 de Fev.º de 1815 pelo Juiz das Setm.as da V.a
do R. Pardo Paulo Nunes da S.a Jardim Br.º Rio Bom X.º
aqual forma hua figura irregular no sitio, e com as
ções indicadas, e contem de superficie 26 milhões 512
mil, 233 br.as quadradas X.º

ARQUIVO NACIONAL

78

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO